



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025 – SALIC/MA

PROCESSO Nº 017/2024 – SEAD

OBJETO: Registro de preço para aquisição de uma plataforma de gestão para automação, integração e governança de serviços públicos, destinada a servir de infraestrutura para instrumentalizar a execução do PROGRAMA DE GOVERNANÇA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO.

IMPUGNANTES: RAPHAEL AUGUSTO PINHEIRO ANUNCIAÇÃO e PW SOUND LTDA.

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÕES

A Secretária Adjunta de Licitações e compras Estratégicas, em atenção às Impugnações e Esclarecimentos apresentados pelas empresas **RAPHAEL AUGUSTO PINHEIRO ANUNCIAÇÃO e PW SOUND LTDA**, referente ao Pregão Eletrônico nº 069/2025 **SALIC/MA**, oriundo do processo administrativo nº 017/2025, com base nas respostas encaminhadas pela equipe da Superintendência de Planejamento da SALIC, esclareço que:

Trata-se de Impugnações ao Edital do certame em epígrafe, por meio da qual os Impugnantes apresentam uma série de questionamentos acerca da legalidade e da razoabilidade de cláusulas contidas no Termo de Referência (TR), alegando, em síntese: a ausência de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e planejamento deficiente; a existência de exigências técnicas injustificadas e restritivas; o cerceamento à competitividade e o suposto direcionamento do certame; a violação a princípios constitucionais; a falta de transparência e clareza no instrumento convocatório; e o custo elevado da contratação.

Em que pesem os argumentos expendidos, a presente impugnação não merece prosperar, porquanto destituída de fundamento fático e jurídico, conforme se demonstrará pormenorizadamente a seguir. A Administração Pública pautou-se estritamente pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a presente resposta se destina a rechaçar cada uma das alegações, evidenciando a plena regularidade do procedimento licitatório e a imprescindibilidade das exigências técnicas para o atingimento do interesse público almejado.

II. Análise da Tempestividade da Impugnação

A tempestividade é um requisito formal essencial para o conhecimento de qualquer impugnação em processos licitatórios, assegurando a segurança jurídica e a celeridade dos procedimentos.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2025 – SALIC/MA, em seu item 10.1, estabelece o prazo para apresentação de impugnações, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021:

Item 10.1 "Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.**"

A data de abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 069/2025 estava fixada para **24 de junho de 2025 (terça-feira)**. Para determinar o prazo limite para a apresentação da impugnação, é necessário retroagir 3 (três) dias úteis a partir desta data:

- **24/06/2025 (Terça-feira):** Data da sessão pública.
- **23/06/2025 (Segunda-feira):** Primeiro dia útil anterior.
- **22/06/2025 (Domingo):** Dia não útil (fim de semana).
- **21/06/2025 (Sábado):** Dia não útil (fim de semana).
- **20/06/2025 (Sexta-feira):** Segundo dia útil anterior.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

- **19/06/2025 (Quinta-feira): Feriado de Corpus Christi.** Conforme amplamente reconhecido no calendário oficial e prática comum, esta data é considerada não útil para a contagem de prazos em processos administrativos e judiciais.
- **18/06/2025 (Quarta-feira): Terceiro e último dia útil** anterior à data da sessão pública.

Portanto, o prazo final para protocolar a impugnação era o dia 18 de junho de 2025. As impugnações apresentada pelo Sr. RAPHAEL AUGUSTO PINHEIRO ANUNCIÇÃO foi protocolada em 19 de junho de 2025 e pela empresa PW SOUND LTDA foi protocolada em 20 de junho de 2025 .

Considerando que o prazo limite para a apresentação da impugnação era 18 de junho de 2025, as impugnações foram protocoladas após o encerramento do prazo legal estabelecido no Edital. A não observância do prazo de 3 (três) dias úteis antes da data da sessão, em conformidade com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, torna o ato intempestivo.

III - DA ANÁLISE DE MÉRITO DAS ALEGAÇÕES

Apesar da impugnação ser intempestiva, a fim de esclarecer todos os pontos suscitados pelo impugnante, abaixo passaremos a abordar cada item impugnado, para que fique demonstrado que as exigências do Edital são pertinentes, fundamentadas e essenciais para a contratação da solução tecnológica almejado.

III.1 - Da Suficiência do Planejamento da Contratação e da Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP)

A Impugnante alega, de forma infundada, a ausência de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e um suposto planejamento deficiente da contratação. Tais alegações carecem de qualquer verossimilhança. A Administração elaborou e anexou devidamente aos autos do processo administrativo os competentes Estudos Técnicos Preliminares, em estrita observância ao que dispõe o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, evidenciando de forma clara e robusta a motivação e a necessidade da contratação. A metodologia empregada para a confecção do ETP seguiu rigorosamente as orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40, de 22 de maio de 2020, contemplando a análise aprofundada do problema, as justificativas para a escolha da solução, a prospecção e análise de soluções disponíveis no mercado, e a demonstração do alinhamento da contratação com os objetivos estratégicos do Governo do Estado do Maranhão.

Adicionalmente, o planejamento da contratação foi devidamente instruído e encontra-se exaustivamente documentado nos autos, demonstrando o completo alinhamento da demanda com o Plano Anual de Contratações (PAC) e com as diretrizes estratégicas de modernização da gestão pública estadual. Os critérios para a escolha da solução tecnológica, longe de serem deficientes, são plenamente compatíveis e necessários para o cumprimento dos rigorosos requisitos de governança e segurança da informação exigidos pelo Decreto Estadual nº 37.719/2022. Portanto, a alegação de vício na fase de planejamento é manifestamente improcedente.

III.2 - Da Legitimidade e Imprescindibilidade das Exigências Técnicas

A Impugnante insurge-se contra uma série de requisitos técnicos previstos no Termo de Referência, classificando-os como injustificados e restritivos. Contudo, uma análise detida de cada item revela que todas as exigências são imprescindíveis para a correta e eficiente execução do objeto, sendo plenamente coerentes com a complexidade e a criticidade da solução pretendida. As características exigidas foram amparadas em critérios estritamente objetivos, como a compatibilidade com sistemas legados, a escalabilidade para atender a toda a administração estadual, a segurança da informação e a interoperabilidade, elementos estes consagrados em normativos técnicos de referência, como o e-PING (Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico) e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do Estado. Passa-se à análise pormenorizada de cada item questionado.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

III.3 – Da Análise Individualizada dos Tópicos Impugnados.

Neste item, cada tópico impugnado será analisado de forma individual, vejamos:

Item 7.12.1 – Configuração visual e textual da ferramenta com múltiplos idiomas

Não há qualquer contradição entre os requisitos 7.9.1 (interface totalmente em português do Brasil) e 7.12.1. Ambos atendem a públicos distintos e cumprem papéis complementares na estratégia de modernização da gestão pública estadual. O requisito 7.9.1, que exige interface totalmente em português do Brasil, refere-se à interface operacional utilizada por servidores e gestores públicos estaduais, garantindo aderência à legislação nacional, à acessibilidade digital e ao atendimento adequado à população local. Por outro lado, o requisito 7.12.1 prevê a possibilidade de personalização textual da camada de apresentação da plataforma (menus, campos, painéis e relatórios) para permitir comunicação institucional multilíngue, voltada a parceiros estratégicos e investidores internacionais que interagem com o Estado do Maranhão por meio de painéis públicos e relatórios gerenciais. Tal funcionalidade:

- Não implica na duplicação da lógica de interface operacional, pois se restringe à apresentação de conteúdos em painéis configuráveis de consulta externa.
- É comum em plataformas de governança e transparência pública com interoperabilidade internacional, como os sistemas alinhados às diretrizes da Open Government Partnership (OGP) e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (Agenda 2030), que demandam comunicação multilateral.
- Não eleva significativamente os custos ou riscos da contratação, uma vez que se trata de configuração opcional em camadas de front-end, suportada por estruturas de internacionalização amplamente disponíveis em sistemas modernos (como JSON/i18n/l10n).
- Garante maior transparência e atratividade para investidores estrangeiros, especialmente em projetos de concessão, parcerias público-privadas (PPPs), e cooperação internacional.

Por fim, a previsão do recurso multilíngue amplia a aderência da solução às melhores práticas de governança digital e reforça o compromisso do Estado com a transparência, a cooperação internacional e a inovação na administração pública.

Item 7.12.2 – Ajuste da ferramenta ao fluxo de trabalho da unidade organizacional, sem mudanças de processo

O requisito 7.12.2 não representa uma vedação absoluta à modernização de fluxos internos, mas assegura que a solução tecnológica contratada deverá, como premissa, ser flexível o suficiente para se adaptar à realidade operacional do Estado do Maranhão, especialmente nas fases iniciais de implantação.

A intenção do requisito não é impedir o aperfeiçoamento progressivo dos fluxos administrativos, mas sim evitar que a adoção da ferramenta imponha, de forma unilateral, mudanças disruptivas ou incompatíveis com a estrutura organizacional e normativa vigente nas unidades do Estado. Isso preserva a segurança jurídica, a continuidade dos serviços públicos e a autonomia das unidades administrativas.

Trata-se de garantir que a solução seja suficientemente parametrizável e configurável, conforme os fluxos existentes, sem obrigar a administração a abandonar práticas já institucionalizadas e aderentes à legislação local, principalmente no que diz respeito à tramitação de processos, fases decisórias e controle interno.

Ademais, o próprio conceito de plataformas de Business Process Management (BPM) modernas prevê suporte a múltiplos fluxos simultâneos e adaptáveis por unidade organizacional, sem obrigatoriedade de uniformização completa — o que garante interoperabilidade com respeito à heterogeneidade das unidades administrativas, como evidenciado em boas práticas publicadas pelo BID, OCDE e ENAP.

A padronização e modernização poderão ser construídas progressivamente com o uso da plataforma, desde que por iniciativa das próprias unidades e conforme diretrizes da governança estadual, sem que a ferramenta imponha, por si só, alterações estruturais aos fluxos.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

Assim, o requisito em questão assegura uma transição tecnicamente viável e institucionalmente segura, afastando riscos de rejeição da solução por incompatibilidade com os fluxos locais e evitando interrupções em serviços públicos sensíveis.

Item 7.12.3 – Criação de indicadores sob medida a partir de dados internos e externos

O requisito 7.12.3 visa garantir a criação de indicadores personalizados por meio da captura de dados oriundos tanto da própria plataforma quanto de fontes externas, incluindo sistemas legados integrados por APIs e planilhas eletrônicas estruturadas, com a devida validação de formato e consistência.

O nível de detalhamento estabelecido no requisito é suficiente para garantir a viabilidade da funcionalidade, pois não há imposição de arquitetura específica de dados, permitindo que diferentes soluções tecnológicas atendam ao requisito por meios equivalentes, resguardando o caráter competitivo do certame.

Todavia, para dirimir dúvidas quanto ao tratamento dos dados externos, registra-se que a plataforma deverá dispor de mecanismos mínimos de validação, controle de versionamento, tratamento de exceções e auditoria de integridade dos dados importados. Ainda que o uso de data warehouse, camada semântica ou ETL não esteja expressamente exigido, a solução ofertada deverá assegurar o correto funcionamento e rastreabilidade dos indicadores criados com dados externos, conforme previsto nos demais itens do edital que tratam de rastreabilidade, transparência e segurança da informação.

Quanto ao uso de planilhas, entende-se que se referem a arquivos estruturados nos formatos CSV, XLS ou XLSX, aceitos como fontes alternativas de dados nas hipóteses em que a integração por API não esteja disponível ou em ambientes não informatizados. Nestes casos, a solução deverá dispor de recursos para importação assistida com tratamento de erros e conversão segura.

Dessa forma, o requisito não apenas está redigido de forma compatível com os objetivos do projeto — ao garantir a personalização e flexibilidade na gestão de indicadores —, como preserva a competitividade, assegura a interoperabilidade e permite aferição técnica adequada durante a fase de julgamento das propostas.

Item 7.12.4 – Níveis de acesso e controle de recursos materiais em um único requisito

O requisito 7.12.4 contempla duas funcionalidades distintas, porém complementares e coerentes com os objetivos de governança e controle da execução de políticas públicas.

- Controle de acesso por perfis de usuários – visa assegurar a segurança da informação, integridade dos processos e segregação de funções, conforme boas práticas de TI e governança. A atribuição de perfis e permissões é essencial para garantir o acesso apropriado aos dados e funcionalidades do sistema, respeitando os limites de atuação de cada agente público.
- Cadastro e controle de recursos materiais – refere-se à funcionalidade desejável de registrar e acompanhar o uso de insumos físicos, tecnológicos e operacionais utilizados na execução dos projetos de governo (ex.: veículos, equipamentos, mobiliário, kits tecnológicos, etc.). Essa funcionalidade não trata da gestão patrimonial do Estado, mas sim da alocação e consumo vinculado à execução de programas e ações, facilitando o monitoramento de resultados, o planejamento logístico e a avaliação da eficiência do uso de recursos.

Embora tratem de domínios técnicos distintos, a inclusão no mesmo item busca garantir que a plataforma seja capaz de associar usuários, perfis e os recursos sob sua responsabilidade, viabilizando registros estruturados e rastreáveis do uso dos recursos pelos agentes públicos.

O detalhamento técnico e a separação lógica dessas funcionalidades são possíveis e desejáveis na fase de proposta técnica, devendo os licitantes apresentar, em suas ofertas, soluções que contemplem ambos os aspectos de forma integrada ou modular, conforme a arquitetura da sua plataforma. Não há, portanto, impedimento à avaliação objetiva e equitativa entre concorrentes.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

Assim, o requisito não impõe exigência desproporcional, tampouco configura confusão técnica, mas expressa a intenção legítima da Administração em obter uma solução com ampla capacidade de controle e governança sobre o uso dos meios disponíveis.

Item 7.12.5 – Dashboards configuráveis e integração com ferramentas de comunicação

O requisito 7.12.5 foi estruturado com o objetivo de assegurar que a solução tecnológica contratada ofereça ampla capacidade de visualização, personalização e disseminação de informações relevantes para os usuários do Governo do Estado do Maranhão, promovendo maior transparência, eficiência e responsividade na gestão pública.

1. Dashboards configuráveis por perfis e usuários individuais:

A plataforma deverá permitir a criação e exibição de painéis de indicadores adaptados a diferentes níveis hierárquicos (operacional, gerencial e estratégico), com possibilidade de customização por perfil (ex: gestor, técnico, auditor) e, adicionalmente, por usuários individuais, com filtros, seleção de widgets, tipos de gráfico e organização visual. A personalização individual não elimina as configurações institucionais, mas permite adaptações sem comprometer o padrão de governança da informação.

2. Integração com ferramentas de comunicação (e-mails, chats, etc.):

A integração mencionada no requisito visa à capacidade da plataforma de gerar alertas automatizados, notificações e relatórios direcionados aos usuários, por meio de ferramentas comuns de comunicação institucional (como Microsoft Teams, Google Chat, e-mail corporativo, etc.). Esse recurso está em sintonia com os princípios de orquestração de processos e transparência ativa, permitindo o acompanhamento tempestivo de eventos críticos, pendências ou entregas previstas nos fluxos administrativos.

O fato de o requisito englobar as duas funcionalidades não implica confusão técnica, pois ambas convergem para o objetivo de ampliar a inteligência operacional e a capacidade de resposta das unidades organizacionais, respeitado o princípio da economicidade. A separação detalhada dessas funcionalidades será exigida na proposta técnica e validada na etapa de verificação de aderência.

Item 7.12.6.3 – Agendas externas integradas / backup / download

A redação do item 7.12.6.3 do Termo de Referência deve ser compreendida a partir de uma interpretação funcional e sistêmica dos elementos que o compõem, os quais, embora heterogêneos em natureza técnica, convergem para o propósito comum de ampliar a usabilidade, interoperabilidade e segurança da plataforma tecnológica.

O agrupamento dos seguintes elementos:

- Agendas externas integradas
- Exportação de dados
- Agendamento e cancelamento de backup
- Download de backup

Reflete, sob a perspectiva da Administração, um conjunto de funcionalidades voltadas à autonomia do usuário e à governança de suas atividades na plataforma, ainda que envolvam domínios técnicos distintos (funcionais e operacionais).

Quanto à integração com agendas externas, o termo refere-se à possibilidade de sincronização entre compromissos e prazos registrados na plataforma com ferramentas de calendário eletrônico (como Google Calendar, Outlook ou equivalentes), promovendo conectividade e acompanhamento de tarefas de forma integrada e personalizada.

No tocante à exportação, agendamento, cancelamento e download de backups, trata-se de funcionalidades que permitem a gestão segura e transparente dos dados armazenados, sendo essencial que a plataforma possibilite:

- Agendamento automatizado de exportações periódicas, para fins de segurança e controle;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

- Cancelamento de exportações previamente programadas, mediante perfil de acesso autorizado;
- Download manual e seguro dos backups/exportações, promovendo auditabilidade e continuidade de negócios.

Portanto, ainda que o enunciado do item 7.12.6.3 possa combinar funções de diferentes domínios técnicos (usuário e infraestrutura), a interpretação sistêmica da exigência permite concluir que não há contradição jurídica ou técnica com os objetivos do certame, tampouco incompatibilidade com os princípios da isonomia ou da competitividade.

Ressalta-se que a forma como os elementos foram redigidos não compromete a objetividade da avaliação das propostas, uma vez que os fornecedores têm condições técnicas de identificar e atender a cada funcionalidade descrita, interpretando-as de forma complementar, como orienta a doutrina especializada em análise de requisitos de sistemas complexos.

Item 7.12.6.5 Processos: parâmetros / fluxos / atividades / entradas e saídas

A redação do item 7.12.6.5 deve ser interpretada sob o enfoque de requisitos funcionais de alto nível, que descrevem os elementos mínimos a serem contemplados na modelagem e execução de processos organizacionais dentro da plataforma.

Os termos “parâmetros”, “fluxos de trabalho”, “atividades”, “produtos de entrada” e “produtos de saída” são consagrados na literatura de BPM – Business Process Management, e refletem elementos fundamentais que qualquer solução orientada por processos deve tratar, conforme diretrizes do Guia PMBOK® e dos frameworks de governança por processos aplicáveis à Administração Pública.

A ausência de termos como BPMN, modelador visual ou ciclo de vida do processo no texto do edital não compromete a clareza ou a objetividade do requisito, tampouco restringe indevidamente a competição, pois se trata de uma exigência funcional mínima e aberta, que permite que cada proponente demonstre a maturidade da sua solução na modelagem e execução de processos de negócio.

Ademais, a flexibilidade proposital do requisito favorece a inovação tecnológica e a pluralidade de soluções possíveis, desde que cumpram os elementos exigidos: capacidade de estruturar processos com parâmetros operacionais, representação de fluxos e atividades, bem como identificação clara de inputs e outputs.

Portanto, entende-se que:

- A redação do item não fere os princípios da legalidade, isonomia ou competitividade;
- O edital contempla requisitos compatíveis com a fase de planejamento funcional, permitindo que os fornecedores apresentem soluções robustas que atendam ou superem o escopo proposto;
- A avaliação técnica poderá considerar, dentro dos critérios objetivos, o grau de sofisticação e maturidade da plataforma, inclusive com relação a modeladores visuais, notações BPMN, ciclos de vida e outras funcionalidades, ainda que não estejam nominadas no edital, mas constem da proposta técnica do licitante.

•

Item 7.12.6.6 – Balanced Scorecard (BSC)

O requisito 7.12.6.6 estabelece a necessidade de que a solução tecnológica contemple os fundamentos da metodologia Balanced Scorecard (BSC), conforme sistematização de Kaplan e Norton, incluindo seus elementos estruturantes – perspectivas, objetivos e indicadores – e sua capacidade de alinhamento estratégico em todos os níveis da organização.

A redação concisa do item busca garantir ampla concorrência e liberdade tecnológica aos fornecedores, permitindo que cada solução apresente o grau de aderência e profundidade funcional ao método BSC, desde que ofereça, no mínimo:

- "A capacidade de cadastro e gestão de perspectivas estratégicas";
- "O mapeamento de objetivos estratégicos vinculados a essas perspectivas";



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

- "O vínculo desses objetivos com indicadores mensuráveis, alinhados com os resultados esperados da Administração Pública."

Cabe destacar que a omissão de detalhes como mapa estratégico visual, painéis gráficos, desdobramentos por unidade organizacional, integração com processos, entre outros, não compromete a objetividade do requisito, uma vez que tais funcionalidades poderão ser demonstradas e valorizadas na avaliação técnica das propostas, dentro dos critérios de julgamento estabelecidos no edital.

Assim, o que se pretende com o requisito 7.12.6.6 é assegurar que a plataforma ofereça suporte compatível com os fundamentos do BSC, sem engessar sua implementação com exigências tecnológicas específicas, respeitando os princípios da isonomia, razoabilidade, economicidade e inovação previstos na Lei nº 14.133/2021.

Item 7.12.6.7 – Objetos: Entidades / Classes

O requisito 7.12.6.7 trata da capacidade da plataforma em estruturar dados de forma flexível e padronizada, por meio de objetos organizacionais modelados sob a lógica de entidades e classes, com seus respectivos atributos ou propriedades.

Tal funcionalidade é essencial em plataformas de governança digital, pois permite que a Administração configure diretamente objetos que representarão recursos institucionais, processos, unidades, documentos, registros, entre outros elementos relevantes ao contexto da gestão pública.

A menção ao modelo Entidade-Atributo-Valor (EAV) visa destacar que os objetos modelados poderão assumir diferentes características, conforme as necessidades específicas de cada órgão ou processo, sem exigir alterações no código-fonte ou na estrutura fixa do banco de dados.

Ainda que a linguagem adotada no requisito utilize termos comuns à programação orientada a objetos (como "entidade" e "classe"), sua finalidade é possibilitar a criação e parametrização de estruturas lógicas de dados acessíveis ao usuário administrador da plataforma, por meio de interfaces de configuração próprias.

Ressalta-se que a modelagem de dados no contexto do edital não se refere à codificação técnica da aplicação, mas sim à capacidade da solução ofertada em permitir a representação lógica e estruturada dos objetos de negócio, com seus respectivos campos e relações, sem depender de desenvolvimento adicional.

A estrutura prevista, portanto, não impõe ambiguidade à interpretação do requisito, mas assegura que a plataforma tecnológica seja suficientemente flexível e interoperável com diferentes domínios de dados, em consonância com os princípios da eficiência, escalabilidade e adaptabilidade da administração pública, nos termos da Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital).

Item 7.12.6.8 – Tabelas: Agrupamento / Criação / Coleta

O requisito 7.12.6.8 refere-se à capacidade da plataforma em permitir a criação e gestão de tabelas auxiliares de domínio, com a finalidade de padronizar valores e facilitar a entrada de dados nos processos modelados pela Administração.

As ações descritas no requisito — "criar", "agrupar" e "coletar" — devem ser interpretadas dentro do contexto da parametrização de formulários e fluxos de trabalho, conforme usual em sistemas de BPM (Business Process Management) e plataformas de governança digital.

- "Criar tabela" significa a possibilidade de registrar conjuntos de dados estruturados, como listas de municípios, tipos de serviços, categorias de indicadores, entre outros.
- "Agrupar" refere-se à funcionalidade de organizar essas tabelas em conjuntos lógicos ou hierárquicos, conforme a necessidade do processo (por exemplo, estados e cidades agrupados geograficamente).
- "Coletar" diz respeito à utilização dessas tabelas como fonte de dados em campos de entrada dos formulários ou processos, permitindo ao usuário selecionar valores padronizados e garantindo consistência na informação registrada.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

As tabelas podem ser alimentadas manualmente (pela equipe de configuração) ou, quando disponível, integradas a fontes externas via API ou importação estruturada (como planilhas .csv ou bancos de dados externos), conforme prática comum de interoperabilidade e gestão de dados no setor público.

Assim, não há ambiguidade material no requisito, mas sim uma formulação sintética, própria de editais técnicos, cujo conteúdo pode ser interpretado conforme o contexto funcional da solução prevista, sem prejuízo à isonomia ou à competitividade do certame.

7.12.6.9 – Propriedades: Formatos / Cadastro / Origem / Apresentação

O item 7.12.6.9 refere-se à definição parametrizada de propriedades (ou campos) utilizados nos objetos de dados, formulários e processos, compondo a estrutura lógica da modelagem dinâmica da plataforma.

A referência ao modelo EAV – Entidade-Atributo-Valor, feita na resposta, é tecnicamente adequada, pois permite ao usuário configurar novos atributos (propriedades) com seus respectivos comportamentos, sem necessidade de intervenção técnica no banco de dados ou desenvolvimento de código.

O agrupamento de características no requisito — como formatos, cadastro, origem, apresentação — representa, de forma sintética, os metadados esperados para cada propriedade configurada no sistema:

- Formatos e validações: indicam o tipo de dado (texto, número, data, CPF, CNPJ etc.) e suas regras de preenchimento.
- Cadastro da propriedade: refere-se à possibilidade de criação dinâmica de campos, por meio de interface visual de configuração.
- Origem: permite que o valor da propriedade seja atribuído manualmente (pelo usuário), derivado de fórmulas internas, ou ainda importado por integração via API, garantindo interoperabilidade com sistemas externos.
- Apresentação: define como o campo será exibido na interface (rótulo, formato visual, máscara de entrada, agrupamento etc.).

Trata-se, portanto, de um conjunto de atributos configuráveis aplicáveis tanto em formulários de processos, quanto em modelos de objetos, que compõem a estrutura lógica dos fluxos operacionais e de governança na plataforma.

A descrição editalícia, embora sintética, está coerente com práticas comuns em soluções de BPM e plataformas de low-code, sendo interpretável de forma técnica sem gerar ambiguidade substancial. A resposta, portanto, não altera o conteúdo do edital, apenas o interpreta à luz do uso previsto da solução.

7.12.6.10 – Situações: Identificação / Ações / Obrigatoriedade de campos

O item 7.12.6.10 trata da definição de estados ou situações de objetos, formulários ou fluxos, permitindo à plataforma condicionar comportamentos a esses estados, como ações disponíveis e obrigatoriedade de preenchimento de campos.

A referência ao modelo de transição de estados da UML é tecnicamente adequada, pois traduz a expectativa de que os objetos ou entidades dentro da plataforma percorram diferentes situações (estados) ao longo de seu ciclo de vida (ex: “em análise”, “aprovado”, “arquivado”), e que em cada uma dessas situações, haja:

- Identificação da situação: nome ou rótulo do estado (ex: “em andamento”, “finalizado”);
- Ações permitidas: operações autorizadas apenas em determinados estados (ex: editar, encaminhar, cancelar);
- Apresentação diferenciada: customização visual ou funcional da interface para cada estado (ex: ocultar campos, exibir alertas);
- Obrigatoriedade de campos: definição de quais campos do formulário devem ser preenchidos de forma obrigatória conforme o estado atual.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

Tais funcionalidades são essenciais para governança de processos, controle de conformidade e automatização de regras de negócio, especialmente em plataformas com múltiplas unidades organizacionais.

O requisito, embora resumido, pode ser tecnicamente interpretado como compatível com práticas consolidadas de modelagem de processos e objetos dinâmicos, e não exige modificação textual no edital para sua compreensão e implementação adequadas.

7.12.6.11 – Jornadas: períodos, tarefas, dependências

O requisito 7.12.6.11 trata de funcionalidade complementar à modelagem e execução dos processos automatizados na plataforma, voltada à definição das regras de agendamento de tarefas, com base em restrições temporais e dependências operacionais.

O termo “jornada”, neste contexto, refere-se à capacidade do sistema de calcular prazos e agendamentos de forma automatizada, considerando:

- Períodos válidos para execução (dias úteis, horários de expediente, exclusão de feriados);
- Tipos e classificações de tarefas, com regras distintas de agendamento (tarefas críticas, dependentes ou independentes);
- Restrições e vínculos entre tarefas, incluindo dependências condicionais ou sequenciais, essenciais para garantir a lógica de execução coerente entre atividades interligadas.

Essa abordagem é amplamente compatível com ferramentas de gestão de projetos e fluxos BPM (Business Process Management), e visa viabilizar controle automatizado de prazos, alertas e execução coordenada de tarefas, inclusive em projetos interinstitucionais e multissetoriais.

Embora o requisito não explicita a aplicação a um processo específico, a plataforma é destinada a ser flexível e configurável para diversos processos da administração pública, conforme definido no escopo do projeto. Assim, é esperado que tais jornadas possam ser utilizadas para o controle de tarefas administrativas, agendas de execução de políticas públicas, notificações de prazos e sequenciamento de atividades interdependentes, conforme a necessidade de cada órgão ou unidade do Estado.

Portanto, a interpretação técnica do item é suficiente para garantir seu entendimento e implementação, sem necessidade de modificação no edital, desde que avaliado com base em sua função instrumental de suporte à lógica temporal dos fluxos organizacionais.

7.12.6.16 – Hierarquia

A menção à “hierarquia” no item 7.12.6.16 deve ser compreendida tecnicamente como um componente auxiliar da funcionalidade de atalhos, permitindo estruturar níveis de acesso e agrupamento lógico de funcionalidades, perfis e informações dentro da plataforma, com base na estrutura organizacional do ente público.

Embora o edital tenha utilizado o termo de forma sucinta, a interpretação sistemática com os demais itens do grupo 7.12.6 — especialmente os itens 7.12.6.13 (atalhos), 7.12.6.14 (endereçamento), e 7.12.6.15 (painéis de controle) — permite concluir que a hierarquia se refere à:

- Hierarquia de perfis e permissões: definição de acessos por nível (administração, unidades setoriais, consultores externos etc.);
- Hierarquia de informações e atalhos: possibilidade de organização lógica de painéis e acessos conforme níveis de atuação e responsabilidade;
- Hierarquia de objetos ou processos: para permitir visualização segmentada e escalonada dos processos organizacionais.

Tal recurso é fundamental para sistemas corporativos que envolvem múltiplas unidades gestoras e perfis de usuário com diferentes competências funcionais, garantindo:



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

- Controle granular de acesso;
- Personalização de visualização conforme posição hierárquica;
- Adoção de boas práticas de governança e segregação de funções, conforme padrões de TI pública.

Sendo assim, entende-se que o requisito, embora lacônico, pode ser tecnicamente interpretado e avaliado dentro do contexto do conjunto funcional exigido. A especificação adicional poderá ser realizada na fase de execução contratual, mediante detalhamento técnico junto ao contratado.

7.12.6.18 – Tipos de Recurso: Cadastro / Pesquisa / Classes / Perfis

Embora o enunciado do item 7.12.6.18 utilize o termo “recurso” de forma ampla, sua interpretação adequada deve ser extraída do contexto do grupo de requisitos funcionais do edital — especialmente os itens 7.12.4 (controle de recursos) e 7.12.6.5 (processos), que fazem referência expressa à gestão de recursos humanos e materiais.

Assim, por “tipos de recurso” entende-se:

- "Recursos Humanos: perfis de servidores, atribuições, competências e capacidades vinculadas aos fluxos de processos e tarefas do sistema;"
- "Recursos Materiais: ativos físicos, tecnológicos, logísticos ou documentais empregados no suporte à execução de serviços e projetos governamentais."

O uso dos termos “classes” e “perfis” segue a lógica de categorização e controle de acesso funcional, conforme prática comum em sistemas de gestão integrada:

- “Classes” correspondem à tipificação dos recursos (ex: veículos, salas, impressoras, técnicos de campo, analistas etc.), com atributos específicos conforme a natureza de cada categoria;
- “Perfis” dizem respeito à configuração de permissões e papéis associados aos recursos humanos, garantindo controle de acesso conforme as regras institucionais da organização.

Portanto, entende-se que o requisito exige que a solução permita:

- "O cadastro estruturado e parametrizado de diferentes tipos de recurso;"
- "A pesquisa e recuperação eficiente desses registros;"
- "A atribuição de classes e perfis de uso, conforme sua natureza funcional."

Tal funcionalidade é indispensável para apoiar a alocação e monitoramento de insumos e equipes em processos automatizados de governança pública, promovendo rastreabilidade, eficiência operacional e alinhamento com as diretrizes do Guia PMBOK® e boas práticas de gestão de ativos.

7.12.6.19 – Importação e Exportação

A redação do item 7.12.6.19 deve ser compreendida à luz das demais exigências técnicas previstas no edital, especialmente aquelas relacionadas à integração com sistemas legados, à reutilização de bases de dados existentes e à alimentação contínua da plataforma com insumos externos.

Assim, a menção genérica a “importação e exportação” deve ser entendida como exigência de que a solução tecnológica seja capaz de:

- Importar dados estruturados provenientes de outros sistemas utilizados pelo Estado do Maranhão (ex.: arquivos CSV, JSON, XML ou integração via API REST), seja para migração inicial, seja para alimentação periódica de informações (cadastros, processos, indicadores, tabelas de domínio etc.);
- Exportar dados gerados ou armazenados na plataforma, permitindo a recuperação estruturada de informações para finalidades como: auditoria, backup, integração com outros sistemas governamentais, prestação de contas e produção de relatórios.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

A generalidade do enunciado decorre do fato de que a funcionalidade de importação/exportação permeia diversos módulos da solução, com escopo variável conforme a natureza dos dados envolvidos, razão pela qual a previsão foi mantida como uma diretriz ampla.

A interpretação técnica, portanto, admite que:

- O requisito não se restringe a relatórios em PDF ou planilhas simples;
- Exige capacidade de manipulação de dados estruturados, com suporte a múltiplos formatos;
- Pressupõe interoperabilidade compatível com sistemas públicos e privados, em conformidade com os princípios de transparência, reuso e inteligência de dados da administração pública.

Dessa forma, não há omissão ou lacuna normativa, mas sim uma cláusula aberta compatível com os objetivos estratégicos do edital e coerente com os demais itens do Termo de Referência.

7.12.9 – Habilitações: Menus / Ações / Ajustes / Glossário / Preferências

O item 7.12.9 deve ser interpretado como um conjunto de requisitos relacionados à personalização do ambiente de uso da solução conforme os diferentes perfis de usuários, em consonância com os princípios de usabilidade, acessibilidade e gestão de acesso presentes em plataformas de gestão pública.

A expressão “habilitações” deve ser entendida como a capacidade da plataforma de parametrizar funcionalidades e interfaces, de forma granular, para atender:

- "as necessidades específicas dos órgãos e entidades do Governo do Estado do Maranhão;"
- "os diferentes perfis e papéis dos usuários na execução dos processos;"
- "e a aderência aos fluxos definidos pelos gestores públicos."

Assim, os termos constantes do enunciado podem ser compreendidos da seguinte forma:

- "Menus: Itens de navegação disponibilizados de acordo com o perfil ou as permissões do usuário. Refere-se à montagem dinâmica e controlada do ambiente de trabalho de cada perfil."
- "Ações: Operações autorizadas em cada tela ou funcionalidade, como criar, consultar, editar, excluir (CRUD), bem como aprovações, comentários e encaminhamentos."
- "Ajustes: Parâmetros operacionais mais refinados, como habilitação de campos, opções ou funcionalidades específicas conforme regras de negócio (ex: permitir ou não alterações após determinado status)."
- "Glossário: Recurso de tradução ou adaptação terminológica da interface, permitindo que diferentes órgãos ou usuários visualizem termos do sistema conforme seus próprios processos. Isso favorece aderência sem customização de código."
- "Preferências: Opções de configuração visual e operacional definidas pelo próprio usuário ou por seu perfil, tais como organização de dashboards, coloração de alertas, filtros favoritos, idioma etc."

Embora o item não apresente verbos no enunciado, a estrutura é compatível com os demais requisitos funcionais do edital, sendo comum em editais técnicos a utilização de substantivos para agrupar funcionalidades correlatas.

Dessa forma, não se trata de cláusula genérica ou desconectada, mas de uma descrição funcional.

7.6.1 Plataforma única com governança e alto volume transacional em tempo real

A expressão "plataforma única", empregada no item 7.6.1, não deve ser interpretada como exigência de arquitetura monolítica, mas sim como garantia de uma solução tecnológica nativamente integrada, que funcione como um ambiente coerente e coeso, sem dependência de múltiplos produtos de fornecedores distintos, nem necessidade de customizações profundas para obtenção de interoperabilidade.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

A exigência de "plataforma única" tem justificativa técnico-operacional clara, vinculada aos seguintes objetivos do projeto:

- "Governança centralizada da informação e dos fluxos de trabalho em âmbito estadual, incluindo secretarias, autarquias e fundações;"
- "Evitar riscos operacionais associados à fragmentação sistêmica, como redundância de dados, falhas de integração e inconsistências de segurança e auditoria;"
- "Reduzir os custos e prazos de implantação e manutenção, facilitando o suporte técnico unificado e a curva de aprendizagem dos usuários."

No tocante à expressão "grandes volumes de transações em tempo real", trata-se de exigência usual em soluções de governo digital em larga escala, sendo natural que o edital não defina volumes absolutos ex ante, uma vez que tais números dependem da aderência da plataforma e da adesão progressiva dos órgãos.

O objetivo é garantir que a solução suporte:

- "Transações simultâneas realizadas por múltiplos órgãos do Estado;"
- "Operações críticas sem degradação de desempenho perceptível;"
- "Respostas em tempo real, conforme práticas esperadas em ambientes web modernos."

Embora não haja SLAs previamente definidos no item, estes serão estabelecidos no contrato e nas fases de implantação, mediante provas de conceito e critérios de desempenho mensuráveis. Trata-se de uma exigência de capacidade técnica mínima, compatível com o porte da solução esperada e não excludente de arquiteturas modulares desde que integradas de forma nativa.

Em síntese:

- "Plataforma única" = Integração nativa e coerência funcional, não monolitismo técnico.
- Não há restrição à concorrência, desde que o fornecedor entregue uma solução integrada e interoperável.
- Volume em tempo real é inerente à escala estadual do projeto, e os critérios de desempenho serão aferíveis em fases posteriores (homologação e execução).
- Exigência guarda conexão direta com o objetivo de governança digital ampla e eficaz.

7.6.2 Baseada em arquitetura de plataforma, permitindo a extensão e ampliação de serviços.

A expressão "arquitetura de plataforma", utilizada no item 7.6.2, deve ser interpretada como uma estrutura tecnológica que permita à solução crescer em funcionalidades e em capacidade operacional sem comprometer sua coesão, estabilidade e governança.

O termo não se confunde com arquitetura monolítica, tampouco impõe limitação à adoção de modelos modernos como:

- Arquitetura orientada a serviços (SOA);
- Microsserviços com integração via APIs;
- Camadas desacopladas de apresentação, lógica de negócio e persistência;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

- Componentes plugáveis e reutilizáveis, desde que controlados por um núcleo de governança sistêmica.

O requisito busca assegurar que a solução:

- Possua flexibilidade estrutural para ampliação de escopo funcional, com adição de novos serviços públicos ou módulos de gestão;
- Suporte evolução incremental sem reengenharia de base;
- Permita o escalonamento horizontal e/ou vertical com equilíbrio de carga, conforme já destacado na resposta.

Assim, o termo “arquitetura de plataforma” está tecnicamente coerente com o objetivo do edital de prover uma base tecnológica sustentável, escalável e extensível, e a sua redação não inviabiliza a participação de fornecedores com diferentes abordagens arquiteturas modernas, desde que compatíveis com os princípios de integração, escalabilidade e governança.

Em resumo:

- A expressão “arquitetura de plataforma” refere-se à capacidade da solução de crescer com coesão e integração, e não impõe uma topologia única (como monolito ou microsserviços).
- O requisito é compatível com práticas modernas de arquitetura de software (SOA, APIs, micro frontends, containers, etc.).
- O ponto central do edital é garantir flexibilidade evolutiva e escalabilidade técnica, e não restringir abordagens tecnológicas.

7.6.6 Adoção de microserviços

A expressão deve ser compreendida não como uma exigência fechada, mas como um direcionamento preferencial da Administração Pública à luz das boas práticas contemporâneas de arquitetura de software.

A menção a “microserviços” deve ser interpretada como exemplo de abordagem moderna e escalável, alinhada aos objetivos de simplificação da manutenção, autonomia de componentes, melhoria de resiliência, e facilidade de atualização contínua dos serviços digitais.

Entretanto, a redação não exclui outras abordagens que atendam aos mesmos princípios, como:

- Arquitetura orientada a serviços (SOA);
- Arquitetura monolítica desacoplada com módulos independentes;
- Componentização por domínio de negócio (DDD);
- Uso de APIs para integração de camadas.

O que se exige, na essência, é que a solução permita:

- Evolução incremental, com impacto mínimo sobre os demais componentes;
- Atualizações contínuas, sem necessidade de paralisações sistêmicas;
- Baixo acoplamento e alta coesão entre as partes da solução.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

Portanto, a menção a "microserviços" deve ser compreendida como diretriz técnica interpretativa, e não como condição de exclusividade, o que preserva a isonomia, não compromete a competitividade do certame, e resguarda a legalidade do instrumento convocatório nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.7.2 Metadados integrados e compartilhados por todos os produtos da plataforma.

A exigência de que os metadados sejam "integrados e compartilhados por todos os produtos da plataforma" deve ser compreendida à luz dos princípios de governança da informação, interoperabilidade sistêmica e reuso de dados, conforme diretrizes da arquitetura de governo digital.

Metadados, nesse contexto, compreendem não apenas dados de auditoria (usuário, data e hora), mas também:

- Dicionários de dados e ontologias padronizadas;
- Descritores de conteúdo para formular análises e relatórios;
- Informações de rastreabilidade e classificação;
- Regras de origem, atualização e validação dos dados.

O objetivo do requisito é assegurar que os dados utilizados por diferentes módulos ou produtos da plataforma (tais como gestão de processos, painéis de indicadores, comunicação, cadastros, serviços etc.):

- Compartilhem a mesma taxonomia e semântica;
- Sejam interoperáveis por design, evitando redundância e inconsistência;
- Permitam a integração por meio de mecanismos de metadados comuns, assegurando governança, controle de qualidade e rastreabilidade.

Assim, ainda que o termo "metadados integrados" possa parecer vago, a interpretação correta e juridicamente segura é aquela que o vincula à camada semântica e de modelagem de dados, comum em soluções modernas de gestão integrada.

A referência a "todos os produtos da plataforma" não exige nomeação exaustiva, mas deve ser entendida como todos os componentes funcionais que compartilham o mesmo núcleo de dados ou se comunicam por meio de APIs e modelos comuns, como esperado em plataformas integradas de governo digital.

Resumidamente:

- O requisito não trata apenas de rastreamento de alterações, mas de interoperabilidade e padronização semântica;
- A expressão "produtos da plataforma" refere-se aos componentes funcionais (módulos) da solução, mesmo que não estejam listados exaustivamente;
- O atendimento ao requisito pode ser comprovado por meio da existência de catálogo de metadados, dicionário de dados ou camada semântica comum;
- Essa interpretação afasta o risco de exclusão indevida de soluções e garante aderência à Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à busca de soluções integradas e interoperáveis (art. 11, §1º, IV e art. 20, §4º).

7.7.3 – Criação de bibliotecas e pastas a partir de uma única aplicação



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

A redação do requisito 7.7.3 deve ser compreendida à luz dos princípios de organização e reuso da informação no contexto de governança digital.

A expressão “criação de bibliotecas, pastas e hierarquia de pastas” não remete apenas a repositórios de documentos, mas a uma estrutura lógica padronizada de organização de objetos informacionais, incluindo:

- Documentos digitais (laudos, ofícios, atas);
- Modelos (templates) de formulários ou processos;
- Registros de dados ou metadados associados a processos institucionais.

A expressão “a partir de uma única aplicação” refere-se à exigência de que a plataforma permita que essa organização hierárquica seja feita de forma integrada, por meio de interface única, sem exigir acesso a múltiplos sistemas ou subsistemas para gerenciar documentos, templates, formulários ou dados processuais.

Assim, trata-se de requisito funcional de um módulo de gestão da informação documental ou de conhecimento institucional, vinculado à lógica dos processos de negócio — e não um item de infraestrutura.

Em soluções modernas de gestão pública, bibliotecas e hierarquias de pastas são frequentemente utilizadas para:

- Organizar documentos associados a processos administrativos;
- Padronizar a estrutura de armazenamento e classificação de registros;
- Facilitar o controle de acesso e a rastreabilidade por perfil de usuário.

Portanto, a redação original é válida, desde que interpretada como exigência de estrutura organizacional lógica da informação, com suporte a:

- Criação e organização de pastas de maneira hierárquica;
- Centralização de acesso e administração via interface unificada;
- Vinculação das bibliotecas aos fluxos de trabalho e aos cadastros da plataforma.

Em síntese, o requisito não trata apenas de armazenamento de arquivos, mas da estruturação lógica de bibliotecas e pastas vinculadas a fluxos de trabalho; A expressão "única aplicação" visa garantir gestão centralizada da informação, por meio de interface unificada e interoperável; Essa organização hierárquica é compatível com práticas recomendadas de gestão de documentos e conteúdos digitais no setor público, e não exige exclusão de modelos tecnológicos consolidados.

7.7.4 – Ferramenta própria de agendamento de tarefas

O requisito deve ser interpretado no contexto da gestão autônoma de tarefas recorrentes da plataforma, associadas principalmente à experiência do usuário final e à operação funcional dos processos — e não como substitutivo de orquestradores técnicos ou ferramentas de administração de infraestrutura (como Kubernetes, cron, Jenkins, etc.).

A exigência de uma “ferramenta própria” refere-se à capacidade da plataforma de configurar e executar, de forma nativa, tarefas funcionais como:

- Envio automatizado de notificações e alertas;
- Execução periódica de verificações de indicadores de desempenho;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

- Atualizações de painéis ou sincronizações internas de dados.

Em outras palavras, busca-se uma interface acessível ao administrador da solução, que possibilite o agendamento dessas rotinas dentro da lógica do negócio, sem depender de intervenções técnicas externas.

Não se trata, portanto, de excluir a interoperabilidade com ferramentas externas de orquestração, mas de assegurar que a plataforma tenha autonomia mínima para realizar tarefas periódicas, especialmente aquelas que impactam diretamente a usabilidade, a gestão de fluxos de trabalho, ou a governança de dados.

Essa interpretação também é condizente com boas práticas em plataformas de BPM e ERP, que geralmente contam com agendadores internos voltados à camada funcional, em paralelo a recursos externos para tarefas de infraestrutura.

Logo, o termo “ferramenta própria” não deve ser lido como exclusão de soluções interoperáveis, mas sim como uma exigência de funcionalidade nativa mínima, voltada ao atendimento dos requisitos de automação interna da administração pública.

Em conclusão:

- A redação do requisito é adequada quando interpretada à luz de seu contexto funcional, e não técnico-infraestrutural;
- O termo “ferramenta própria” diz respeito à capacidade da plataforma de executar rotinas recorrentes de forma configurável pelo gestor do sistema, sem intervenção da TI;
- A interoperabilidade com orquestradores externos não é vedada — mas a autonomia básica da aplicação é necessária e desejável para garantir escalabilidade administrativa.

7.7.5 – Administração de usuários, grupos e regras a partir de uma única aplicação

O requisito deve ser compreendido como uma exigência de centralização funcional da gestão de usuários, grupos e regras de acesso, de modo a garantir maior eficiência, consistência e controle de segurança na administração da solução.

A expressão “a partir de uma única aplicação” não deve ser interpretada como uma exigência de arquitetura monolítica ou imposição de camada técnica específica. Ela se refere, isto sim, à existência de uma interface administrativa consolidada, acessível ao gestor do sistema, que permita o gerenciamento unificado dos elementos de autenticação, autorização e agrupamento lógico de usuários.

Esse modelo de administração centralizada é prática comum em soluções modernas que seguem boas práticas de governança de acesso, como:

- Criação de usuários e definição de papéis (RBAC – Role-Based Access Control);
- Associação a grupos e perfis com permissões específicas;
- Parametrização de regras de acesso, notificações e preferências.

A exigência visa evitar a fragmentação da gestão entre múltiplas interfaces, o que poderia comprometer a segurança, a auditabilidade e a experiência do usuário administrador. Não se trata de vedar a modularização técnica da solução, tampouco a adoção de modelos multi-tenant, mas sim de assegurar que, independentemente da arquitetura subjacente, a gestão de identidade e acesso seja realizada de forma unificada e racionalizada.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

Assim, a expressão “única aplicação” deve ser lida como um ponto de entrada único e coerente para fins administrativos, alinhando-se aos objetivos do projeto de promover integração, usabilidade e governança digital eficiente.

Nesse contexto:

- A redação original do requisito é compatível com os objetivos de administração centralizada, sem excluir arquiteturas modernas;
- A “única aplicação” refere-se à interface de administração, e não à estrutura física ou lógica da plataforma;
- Reforçar-se que o edital não impõe restrições indevidas à concorrência nem aos modelos de implantação mais flexíveis.

7.5.6 (erro de numeração) – Gerenciamento de permissões por múltiplos níveis e objetos

O item 7.5.6, que deve ser corretamente interpretado como 7.7.6, trata da capacidade da plataforma de gerenciar permissões de forma granular e multinível, abrangendo tanto usuários individuais quanto grupos, e aplicando essas permissões sobre objetos variados — tais como documentos, processos, funcionalidades, bibliotecas, regras e metadados.

Embora o requisito possa parecer fragmentado, seu propósito é garantir a flexibilidade e a abrangência necessárias para atender a diferentes realidades organizacionais e estruturas de governança, que variam entre os diversos órgãos da administração pública estadual.

A ausência de menção explícita a mecanismos como herança de permissões, versionamento ou segmentação modular não implica exclusão desses recursos, mas sim o reconhecimento de que as propostas técnicas deverão demonstrar como a solução contempla tais boas práticas, especialmente em temas de segurança da informação e controle de acesso (RBAC – Role-Based Access Control ou ABAC – Attribute-Based Access Control).

O requisito, portanto, deve ser interpretado como uma exigência de capacidade funcional ampla, sem restringir a arquitetura da solução. Isso permite que a plataforma adote diferentes mecanismos de implementação (como ACLs, políticas de segurança baseadas em atributos, ou permissões hierárquicas) desde que atenda aos seguintes princípios:

- Controle granular de acesso por tipo de objeto funcional e informacional;
- Administração de permissões por níveis hierárquicos e por grupos;
- Rastreabilidade e auditabilidade de alterações de permissões;
- Capacidade de segmentação por módulos e contextos operacionais.

Dessa forma, o requisito contribui para a implementação de um modelo robusto de governança da informação, e não representa restrição indevida à arquitetura tecnológica das soluções concorrentes, tampouco compromete a isonomia entre os licitantes.

Portanto:

- O texto impugnado é compatível com práticas modernas de controle de acesso e segurança da informação;
- A suposta imprecisão técnica pode ser superada por interpretação integrativa e contextual, sem necessidade de modificação do edital;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

- Recomenda-se que os proponentes detalhem, em suas propostas, como a solução atende aos múltiplos escopos de permissão descritos, assegurando os princípios de segmentação, herança e auditoria.

7.8.1 – Acesso e armazenamento em múltiplos formatos e sistemas

Trata-se da capacidade de interoperabilidade da solução com diferentes fontes e destinos de dados, abrangendo múltiplos formatos e tecnologias comumente adotados no setor público. Embora os exemplos listados reúnam elementos de diferentes camadas (armazenamento, consumo, integração), o objetivo do requisito não é descrever cada tipo de integração de forma exaustiva, mas sim assegurar a flexibilidade e compatibilidade da solução com ambientes tecnológicos diversos.

A expressão "armazenamento em ERP", embora tecnicamente imprecisa, pode ser interpretada como a capacidade de a solução se integrar a ERPs para fins de leitura, atualização ou sincronização de dados, considerando a pluralidade de bancos e estruturas internas que esses sistemas possuem.

Do mesmo modo, a menção a cubos OLAP, tabelas em formatos proprietários e integração com Microsoft Office não deve ser interpretada de forma literal quanto à estrutura de dados, mas sim como exemplos de ambientes com os quais a solução deve ser capaz de se comunicar, seja por conectores nativos ou APIs públicas.

A redação original, ainda que tecnicamente imperfeita, não compromete a competitividade do certame nem restringe o número de soluções aptas, já que não exige adoção de tecnologias específicas, apenas a habilidade de interoperar com elas, o que é comum em plataformas modernas de gestão.

Finalmente, o edital não exige que todos os tipos de integração sejam nativamente embarcados na solução proposta, mas apenas que a arquitetura da plataforma suporte esses mecanismos, o que poderá ser demonstrado na fase de proposta técnica, sem necessidade de alteração da redação do requisito.

Significa, pois, que a impugnação baseia-se na falta de clareza conceitual, mas não identifica qualquer violação legal ou restrição indevida à competição. O requisito pode ser compreendido, por interpretação sistemática, como uma exigência de interoperabilidade e compatibilidade, sem induzir à adoção de um modelo técnico específico.

7.8.2 – Consolidação e gerenciamento de informações em tempo real

O item deve ser interpretado à luz da arquitetura esperada da plataforma, que prevê a interoperabilidade com diversas fontes de dados, conforme já tratado no item 7.8.1. Neste contexto, o termo "consolidação" deve ser compreendido como a capacidade da solução de combinar, harmonizar e apresentar dados de diferentes origens de forma lógica e contextualizada, ainda que estas origens se mantenham fisicamente distintas. Tal consolidação poderá ocorrer por meio de mecanismos como consultas federadas, visões materializadas, cargas via ETL ou integrações por APIs, conforme a natureza do dado e a frequência de atualização necessária.

Quanto à expressão "em tempo real", ela não implica latência zero, mas sim a capacidade da solução de refletir atualizações recentes com impacto mínimo perceptível ao usuário final, conforme as práticas comuns de plataformas analíticas modernas. Trata-se, portanto, de um requisito de comportamento funcional, e não de compromisso absoluto de performance, o que será detalhado na fase de proposta técnica por meio da definição dos respectivos SLAs.

Por fim, o edital não exige que todos os dados sejam processados de forma contínua ou em fluxo (streaming), mas apenas que a plataforma seja capaz de reagir a eventos e integrar dados de forma eficiente e tempestiva, permitindo a geração de consultas, painéis e relatórios com base em dados consolidados, sem necessidade de intervenção manual.

7.8.3 – Perfis de usuário com permissões de acesso



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

A menção à definição de perfis de usuário com permissões de acesso no item 7.8.3, ainda que também contemplada em outras seções do edital, possui função específica neste contexto, que trata da integração entre sistemas e acesso aos dados armazenados e consolidados.

A interoperabilidade de sistemas pressupõe, entre outros elementos, controle granular de segurança e autenticação federada para garantir que diferentes perfis acessem os dados adequadamente, conforme os princípios de confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação.

Assim, ao prever a funcionalidade de definição de perfis com permissões, o edital busca assegurar que os mecanismos de acesso aos dados integrados – oriundos de múltiplas fontes – possam ser modulados conforme o perfil do usuário e o escopo de sua atuação na plataforma, promovendo a governança da informação em ambientes interoperáveis.

Não se trata, portanto, de mera repetição, mas de abordagem complementar à gestão de acessos no contexto do acesso aos dados consolidados (itens 7.8.1 e 7.8.2), vinculando-se à arquitetura de dados e à camada de segurança da informação, e não exclusivamente à administração do sistema.

Logo, o requisito não deve ser suprimido ou deslocado, pois tem pertinência específica à gestão segura do acesso aos dados em ambientes integrados.

Há relação entre controle de perfis e governança da informação interoperável, demonstrando coerência do edital, o que afasta o argumento de redundância e reforça a lógica estrutural do documento, mantendo a segurança jurídica do certame.

7.8.4 – Concessão e revogação de permissões por usuários autorizados

O item 7.8.4, embora incluído na seção referente à governança de dados, está diretamente relacionado ao controle de acesso à informação, o que justifica sua presença nesta seção, considerando que o acesso a dados é elemento essencial da governança informacional.

A concessão e revogação de permissões por usuários autorizados é uma funcionalidade crítica para assegurar a integridade e a rastreabilidade do uso da informação na plataforma, evitando acessos indevidos e permitindo o cumprimento de políticas de segurança da informação.

Ainda que existam menções semelhantes em outras seções do edital, neste item o foco é garantir que o modelo de gestão de dados seja acompanhado de mecanismos claros de autorização e restrição de acesso, com controle centralizado e delegável.

Essa exigência não trata de duplicação, mas sim de reforço da segurança no contexto específico da manipulação e exposição de dados sensíveis ou estratégicos. O requisito é, portanto, complementar e coerente com os objetivos da plataforma de garantir interoperabilidade segura entre módulos e usuários com diferentes perfis.

Portanto, o questionamento deve ser afastado em virtude dos seguintes elementos:

- **Coerência contextual:** A gestão de acesso é componente essencial da governança de dados, portanto sua presença nesta seção é justificada sob o ponto de vista funcional.
- **Complementaridade:** Não há sobreposição indevida, mas reforço da segurança em contextos distintos (processos, dados, documentos).
- **Segurança e rastreabilidade:** Permitir apenas a usuários autorizados conceder ou revogar permissões garante rastreabilidade, controle de auditoria e alinhamento com boas práticas de LGPD e ISO/IEC 27001.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

- Interoperabilidade segura: O requisito garante que em ambientes integrados e multiusuários, as permissões não sejam atribuídas de forma difusa ou fora de controle.

7.8.5 – Criação e análise de perfis com regras de negócio criadas pelo usuário final

O requisito 7.8.5 tem como objetivo permitir que usuários com perfil configurador ou administrador funcional consigam definir, por meio de interface parametrizável, regras de negócio adaptadas às suas realidades institucionais, sem a necessidade de desenvolvimento de código-fonte.

No contexto deste item, o termo “perfil” refere-se à modelagem de comportamentos operacionais e condições específicas dentro dos processos administrativos, e não ao perfil de acesso do usuário (ACL/RBAC). Esses perfis podem representar, por exemplo, regras aplicáveis a tipos de beneficiários, critérios de elegibilidade, faixas de atendimento, entre outros.

Já as “regras de negócio criadas pelo usuário final” devem ser compreendidas como expressões lógicas configuráveis por meio de interface gráfica, modelador visual de processos ou regras baseadas em formulários, com validações condicionais, cálculos e fluxos adaptáveis conforme parâmetros definidos.

Trata-se, portanto, de funcionalidade voltada à parametrização de processos complexos, típica de soluções modernas de BPM (Business Process Management), que permitem adaptar os fluxos sem intervenção técnica direta. Esse nível de autonomia não compromete a segurança ou a integridade do sistema, pois a criação e ativação das regras estará restrita a usuários previamente autorizados, com logs de auditoria e versionamento.

Em suma, o termo “perfil” se refere a modelagens funcionais, não a usuários. Se trata de regras parametrizáveis via interface amigável, sem necessidade de programação. Assim, é uma questão de segurança da funcionalidade, pois o sistema deve limitar esse tipo de criação a usuários autorizados, com controle e rastreabilidade.

Por fim, está coerente com o objetivo do edital. Essa capacidade amplia a flexibilidade da solução e reduz a dependência de fornecedores para ajustes operacionais.

7.9.1 – Interface totalmente em português do Brasil

A coexistência dos requisitos 7.9.1 (interface em português do Brasil) e 7.12.1 (configuração multilíngue) não constitui contradição, mas sim atende a públicos e finalidades distintas, o que está de acordo com os princípios da eficiência administrativa (CF/88, art. 37, caput) e da publicidade, especialmente no contexto da governança digital.

O item 7.9.1 atende aos seguintes fundamentos:

- Está em conformidade com o Decreto Federal nº 5.296/2004 e com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que impõem a acessibilidade e a utilização do idioma nacional como padrão para sistemas de atendimento ao cidadão e de uso por servidores públicos;
- Garante adesão ao padrão de linguagem oficial na administração pública brasileira, conforme exigido pelo Decreto nº 9.203/2017 (Governança Pública).

O item 7.12.1, por sua vez:

- Trata de camadas de visualização gerencial e institucional voltadas a usuários externos e parceiros internacionais, como investidores, órgãos multilaterais e entidades de controle global;
- Está alinhado a diretrizes de transparência ativa internacional como a Open Government Partnership (OGP) e os ODS da ONU (Objetivo 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes);



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

- Não interfere na operação interna do sistema, pois trata da tradução de painéis e relatórios por meio de mecanismos técnicos típicos de internacionalização de sistemas modernos (i18n), aplicáveis apenas à camada de apresentação.

Portanto, não há sobreposição ou incompatibilidade técnica, pois os dois requisitos se aplicam a interfaces distintas, com objetivos distintos. Essa diferenciação é comum em sistemas de gestão pública de grande porte, como os utilizados por estados-membros da União Europeia e por organizações multilaterais.

Por fim, reforça-se que não se trata de obrigação de entrega em múltiplos idiomas, mas apenas da possibilidade técnica de parametrização multilíngue, conforme a conveniência e o público-alvo da política pública envolvida.

7.9.2 – Regras de integridade de dados e transações

A interpretação técnica adequada do requisito 7.9.2 deve considerar o conceito clássico das propriedades ACID das transações em banco de dados, especialmente o princípio da atomicidade, que exige que:

“Uma transação deve ser executada integralmente ou, em caso de falha, seus efeitos devem ser completamente desfeitos (rollback), garantindo que a base de dados permaneça em estado consistente.”

O trecho do requisito que afirma que “a base de dados deve refletir resultados parciais” não deve ser interpretado literalmente, pois colide com os princípios técnicos consagrados da modelagem de transações.

Considerando os princípios da interpretação sistemática dos atos administrativos e o objetivo técnico evidente da cláusula, a expressão “resultados parciais” deve ser compreendida como erro material de redação, referindo-se, na verdade, ao estado final da base de dados após o commit ou rollback — e não à persistência parcial de dados.

Assim, o requisito deve ser tecnicamente compreendido como:

- A solução deve prover controle transacional com garantia de atomicidade, de modo que a base de dados apenas reflita o conjunto completo das operações em caso de sucesso (commit), ou nenhuma alteração em caso de falha (rollback);
- Este comportamento é essencial para preservar a integridade referencial e lógica das operações de negócio do sistema, especialmente em ambientes de alta concorrência e volume.

Tal interpretação garante que o requisito esteja em consonância com boas práticas de engenharia de software e de banco de dados (PostgreSQL, Oracle, SQL Server, etc.) e não representa alteração de escopo, mas sim adequação conceitual à finalidade expressa no edital.

7.9.12 – Gerenciamento operacional de processos de carga e agregação.

O requisito 7.9.12 refere-se à capacidade da solução de gerenciar de forma operacional os processos de carga de dados e agregações analíticas ou operacionais, especialmente aquelas oriundas de sistemas legados ou bases externas utilizadas para:

- População inicial e periódica de entidades estruturantes (como unidades organizacionais, usuários, fornecedores, contratos, recursos materiais e humanos);
- Atualização e consolidação de dados para indicadores operacionais e de desempenho, utilizados por gestores públicos;
- Geração de dados derivados, como consolidação de consumo, valores de cobrança e cálculos agregados por regional, órgão ou centro de custo.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

O objetivo do requisito é assegurar que a plataforma forneça mecanismos para que operadores autorizados (em regra, usuários de perfil técnico ou gestor com poderes delegados) possam:

- Habilitar ou inabilitar rotinas específicas de carga ou agregação;
- Agendar horários de execução das cargas;
- Iniciar múltiplas instâncias ou ciclos manuais de processamento quando necessário.

Essa funcionalidade é comum em soluções modernas que operam em ambientes de integração contínua de dados, como ETL/ELT pipelines, processadores de eventos ou sistemas de medição automatizada.

A clareza quanto ao escopo operacional do requisito — não se trata de recurso de BI para usuários finais, mas de controle técnico de rotinas de backend — evita a sobreposição de papéis e garante que o desenho de segurança e segregação de funções seja mantido, conforme boas práticas da ISO/IEC 27001 e da governança de dados.

Por fim, destaca-se que a centralização desse controle dentro da própria solução atende aos princípios de interoperabilidade, rastreabilidade e integridade da informação definidos pela Estratégia de Governo Digital (EGD) e pelas boas práticas do Manual de Contratações de Soluções de TIC do TCU, não implicando em risco jurídico nem técnico para a contratação.

7.10.1 – Utilizar via configuração o modelo de dados para identificação, autenticação e autorização

O requisito 7.10.1 deve ser interpretado à luz das melhores práticas de arquitetura orientada à governança de identidade e acesso. O que se busca, conforme se depreende da formulação original, é que a solução possibilite, via configuração e não via codificação, a definição dos critérios de:

- Identificação de usuários (registro único, atributos principais como CPF, matrícula, e-mail);
- Autenticação (por mecanismos integráveis como LDAP, SAML, OAuth2, OpenID ou bancos locais);
- Autorização (controle de acesso baseado em papéis – RBAC – ou atributos – ABAC);

A menção ao “modelo de dados” deve ser entendida como a estrutura parametrizável de atributos que definem e organizam perfis, permissões e domínios de atuação dos usuários no sistema. A plataforma deve permitir, por meio de interface administrativa ou scripts de parametrização:

- Mapear perfis e permissões a partir de atributos armazenados em tabelas específicas (ex: unidade organizacional, função, nível de acesso);
- Associar regras de acesso a dados específicos do banco conforme os metadados do usuário;
- Aplicar filtros automáticos conforme o escopo do perfil (ex: um gestor só visualizar dados da sua regional);

Ressalta-se que essa abordagem é comum em plataformas modernas de gestão pública, e encontra paralelo em mecanismos como row-level security (RLS), policy-based access control e configurações declarativas em engines de workflow e BI.

Por fim, essa configuração “via modelo de dados” não implica em autenticação diretamente no banco (o que seria inseguro), mas sim na parametrização de regras de autenticação e autorização a partir de uma camada de dados estruturada, o que garante rastreabilidade, segregação de funções e aderência à LGPD e à ISO 27001.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

7.10.8 – Suporte a FTP com SSL/TLS e linguagens de marcação

O item 7.10.8 deve ser interpretado como uma referência a funcionalidades básicas de interoperabilidade e comunicação entre sistemas, mas reconhecemos a necessidade de alinhá-lo às práticas mais modernas de segurança e intercâmbio de dados.

Em relação ao protocolo FTP com SSL/TLS, destacamos que a solução deverá, preferencialmente, adotar protocolos mais seguros e amplamente aceitos, como:

- SFTP (Secure File Transfer Protocol), baseado em SSH, mais seguro e amplamente utilizado em ambientes corporativos e governamentais;
- HTTPS com suporte a APIs RESTful, para integração orientada a serviços;
- Suporte a protocolos modernos de push/pull com autenticação tokenizada (OAuth2, JWT etc.).

O suporte a FTP/SSL/TLS, ainda que citado, não será exigido como padrão exclusivo, mas como compatibilidade opcional para integração com sistemas legados eventualmente ainda operantes.

Quanto às linguagens de marcação, o requisito refere-se à capacidade da solução de comunicar-se por meio de formatos estruturados, sendo essencial que suporte XML, JSON, HTML e outros padrões abertos conforme as demandas de integração. Embora esse suporte seja comum em sistemas modernos, sua menção visa garantir interoperabilidade com sistemas externos que ainda utilizem formatos como XML ou web services baseados em SOAP.

Portanto, o requisito 7.10.8 deve ser interpretado de modo a privilegiar a segurança, a interoperabilidade e a compatibilidade com sistemas legados, sem comprometer a aderência às melhores práticas tecnológicas contemporâneas.

Item 7.12.1 – Configuração visual e textual da ferramenta com múltiplos idiomas

Não há qualquer contradição entre os requisitos 7.9.1 (interface totalmente em português do Brasil) e 7.12.1. Ambos atendem a públicos distintos e cumprem papéis complementares na estratégia de modernização da gestão pública estadual. O requisito 7.9.1, que exige interface totalmente em português do Brasil, refere-se à interface operacional utilizada por servidores e gestores públicos estaduais, garantindo aderência à legislação nacional, à acessibilidade digital e ao atendimento adequado à população local. Por outro lado, o requisito 7.12.1 prevê a possibilidade de personalização textual da camada de apresentação da plataforma (menus, campos, painéis e relatórios) para permitir comunicação institucional multilingue, voltada a parceiros estratégicos e investidores internacionais que interagem com o Estado do Maranhão por meio de painéis públicos e relatórios gerenciais. Tal funcionalidade:

- Não implica na duplicação da lógica de interface operacional, pois se restringe à apresentação de conteúdos em painéis configuráveis de consulta externa.
- É comum em plataformas de governança e transparência pública com interoperabilidade internacional, como os sistemas alinhados às diretrizes da Open Government Partnership (OGP) e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (Agenda 2030), que demandam comunicação multilateral.
- Não eleva significativamente os custos ou riscos da contratação, uma vez que se trata de configuração opcional em camadas de front-end, suportada por estruturas de internacionalização amplamente disponíveis em sistemas modernos (como JSON/i18n/i10n).



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

- Garante maior transparência e atratividade para investidores estrangeiros, especialmente em projetos de concessão, parcerias público-privadas (PPPs), e cooperação internacional.

Por fim, a previsão do recurso multilíngue amplia a aderência da solução às melhores práticas de governança digital e reforça o compromisso do Estado com a transparência, a cooperação internacional e a inovação na administração pública.

Item 7.12.2 – Ajuste da ferramenta ao fluxo de trabalho da unidade organizacional, sem mudanças de processo

O requisito 7.12.2 não representa uma vedação absoluta à modernização de fluxos internos, mas assegura que a solução tecnológica contratada deverá, como premissa, ser flexível o suficiente para se adaptar à realidade operacional do Estado do Maranhão, especialmente nas fases iniciais de implantação.

A intenção do requisito não é impedir o aperfeiçoamento progressivo dos fluxos administrativos, mas sim evitar que a adoção da ferramenta imponha, de forma unilateral, mudanças disruptivas ou incompatíveis com a estrutura organizacional e normativa vigente nas unidades do Estado. Isso preserva a segurança jurídica, a continuidade dos serviços públicos e a autonomia das unidades administrativas.

Trata-se de garantir que a solução seja suficientemente parametrizável e configurável, conforme os fluxos existentes, sem obrigar a administração a abandonar práticas já institucionalizadas e aderentes à legislação local, principalmente no que diz respeito à tramitação de processos, fases decisórias e controle interno.

Ademais, o próprio conceito de plataformas de Business Process Management (BPM) modernas prevê suporte a múltiplos fluxos simultâneos e adaptáveis por unidade organizacional, sem obrigatoriedade de uniformização completa — o que garante interoperabilidade com respeito à heterogeneidade das unidades administrativas, como evidenciado em boas práticas publicadas pelo BID, OCDE e ENAP.

A padronização e modernização poderão ser construídas progressivamente com o uso da plataforma, desde que por iniciativa das próprias unidades e conforme diretrizes da governança estadual, sem que a ferramenta imponha, por si só, alterações estruturais aos fluxos.

Assim, o requisito em questão assegura uma transição tecnicamente viável e institucionalmente segura, afastando riscos de rejeição da solução por incompatibilidade com os fluxos locais e evitando interrupções em serviços públicos sensíveis.

Item 7.12.3 – Criação de indicadores sob medida a partir de dados internos e externos

O requisito 7.12.3 visa garantir a criação de indicadores personalizados por meio da captura de dados oriundos tanto da própria plataforma quanto de fontes externas, incluindo sistemas legados integrados por APIs e planilhas eletrônicas estruturadas, com a devida validação de formato e consistência.

O nível de detalhamento estabelecido no requisito é suficiente para garantir a viabilidade da funcionalidade, pois não há imposição de arquitetura específica de dados, permitindo que diferentes soluções tecnológicas atendam ao requisito por meios equivalentes, resguardando o caráter competitivo do certame.

Todavia, para dirimir dúvidas quanto ao tratamento dos dados externos, registra-se que a plataforma deverá dispor de mecanismos mínimos de validação, controle de versionamento, tratamento de exceções e auditoria de integridade dos dados importados. Ainda que o uso de data warehouse, camada semântica ou ETL não esteja expressamente exigido, a solução ofertada deverá assegurar o correto funcionamento e rastreabilidade dos indicadores criados com dados externos, conforme previsto nos demais itens do edital que tratam de rastreabilidade, transparência e segurança da informação.

Quanto ao uso de planilhas, entende-se que se referem a arquivos estruturados nos formatos CSV, XLS ou XLSX, aceitos como fontes alternativas de dados nas hipóteses em que a integração por API não esteja disponível ou em ambientes não informatizados. Nestes casos, a solução deverá dispor de recursos para importação assistida com tratamento de erros e conversão segura.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

Dessa forma, o requisito não apenas está redigido de forma compatível com os objetivos do projeto — ao garantir a personalização e flexibilidade na gestão de indicadores —, como preserva a competitividade, assegura a interoperabilidade e permite aferição técnica adequada durante a fase de julgamento das propostas.

Item 7.12.4 – Níveis de acesso e controle de recursos materiais em um único requisito

O requisito 7.12.4 contempla duas funcionalidades distintas, porém complementares e coerentes com os objetivos de governança e controle da execução de políticas públicas.

- Controle de acesso por perfis de usuários – visa assegurar a segurança da informação, integridade dos processos e segregação de funções, conforme boas práticas de TI e governança. A atribuição de perfis e permissões é essencial para garantir o acesso apropriado aos dados e funcionalidades do sistema, respeitando os limites de atuação de cada agente público.
- Cadastro e controle de recursos materiais – refere-se à funcionalidade desejável de registrar e acompanhar o uso de insumos físicos, tecnológicos e operacionais utilizados na execução dos projetos de governo (ex.: veículos, equipamentos, mobiliário, kits tecnológicos, etc.). Essa funcionalidade não trata da gestão patrimonial do Estado, mas sim da alocação e consumo vinculado à execução de programas e ações, facilitando o monitoramento de resultados, o planejamento logístico e a avaliação da eficiência do uso de recursos.

Embora tratem de domínios técnicos distintos, a inclusão no mesmo item busca garantir que a plataforma seja capaz de associar usuários, perfis e os recursos sob sua responsabilidade, viabilizando registros estruturados e rastreáveis do uso dos recursos pelos agentes públicos.

O detalhamento técnico e a separação lógica dessas funcionalidades são possíveis e desejáveis na fase de proposta técnica, devendo os licitantes apresentar, em suas ofertas, soluções que contemplem ambos os aspectos de forma integrada ou modular, conforme a arquitetura da sua plataforma. Não há, portanto, impedimento à avaliação objetiva e equitativa entre concorrentes.

Assim, o requisito não impõe exigência desproporcional, tampouco configura confusão técnica, mas expressa a intenção legítima da Administração em obter uma solução com ampla capacidade de controle e governança sobre o uso dos meios disponíveis.

Item 7.12.5 – Dashboards configuráveis e integração com ferramentas de comunicação

O requisito 7.12.5 foi estruturado com o objetivo de assegurar que a solução tecnológica contratada ofereça ampla capacidade de visualização, personalização e disseminação de informações relevantes para os usuários do Governo do Estado do Maranhão, promovendo maior transparência, eficiência e responsividade na gestão pública.

1. Dashboards configuráveis por perfis e usuários individuais:

A plataforma deverá permitir a criação e exibição de painéis de indicadores adaptados a diferentes níveis hierárquicos (operacional, gerencial e estratégico), com possibilidade de customização por perfil (ex: gestor, técnico, auditor) e, adicionalmente, por usuários individuais, com filtros, seleção de widgets, tipos de gráfico e organização visual. A personalização individual não elimina as configurações institucionais, mas permite adaptações sem comprometer o padrão de governança da informação.

2. Integração com ferramentas de comunicação (e-mails, chats, etc.):

A integração mencionada no requisito visa à capacidade da plataforma de gerar alertas automatizados, notificações e relatórios direcionados aos usuários, por meio de ferramentas comuns de comunicação institucional (como Microsoft Teams, Google Chat, e-mail corporativo, etc.). Esse recurso está em sintonia com os princípios de orquestração de processos e transparência ativa, permitindo o acompanhamento tempestivo de eventos críticos, pendências ou entregas previstas nos fluxos administrativos.

O fato de o requisito englobar as duas funcionalidades não implica confusão técnica, pois ambas convergem para o objetivo de ampliar a inteligência operacional e a capacidade de resposta das unidades organizacionais,



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

respeitado o princípio da economicidade. A separação detalhada dessas funcionalidades será exigida na proposta técnica e validada na etapa de verificação de aderência.

Item 7.12.6.3 – Agendas externas integradas / backup / download

A redação do item 7.12.6.3 do Termo de Referência deve ser compreendida a partir de uma interpretação funcional e sistêmica dos elementos que o compõem, os quais, embora heterogêneos em natureza técnica, convergem para o propósito comum de ampliar a usabilidade, interoperabilidade e segurança da plataforma tecnológica.

O agrupamento dos seguintes elementos:

- Agendas externas integradas
- Exportação de dados
- Agendamento e cancelamento de backup
- Download de backup

Reflete, sob a perspectiva da Administração, um conjunto de funcionalidades voltadas à autonomia do usuário e à governança de suas atividades na plataforma, ainda que envolvam domínios técnicos distintos (funcionais e operacionais).

Quanto à integração com agendas externas, o termo refere-se à possibilidade de sincronização entre compromissos e prazos registrados na plataforma com ferramentas de calendário eletrônico (como Google Calendar, Outlook ou equivalentes), promovendo conectividade e acompanhamento de tarefas de forma integrada e personalizada.

No tocante à exportação, agendamento, cancelamento e download de backups, trata-se de funcionalidades que permitem a gestão segura e transparente dos dados armazenados, sendo essencial que a plataforma possibilite:

- Agendamento automatizado de exportações periódicas, para fins de segurança e controle;
- Cancelamento de exportações previamente programadas, mediante perfil de acesso autorizado;
- Download manual e seguro dos backups/exportações, promovendo auditabilidade e continuidade de negócios.

Portanto, ainda que o enunciado do item 7.12.6.3 possa combinar funções de diferentes domínios técnicos (usuário e infraestrutura), a interpretação sistêmica da exigência permite concluir que não há contradição jurídica ou técnica com os objetivos do certame, tampouco incompatibilidade com os princípios da isonomia ou da competitividade.

Ressalta-se que a forma como os elementos foram redigidos não compromete a objetividade da avaliação das propostas, uma vez que os fornecedores têm condições técnicas de identificar e atender a cada funcionalidade descrita, interpretando-as de forma complementar, como orienta a doutrina especializada em análise de requisitos de sistemas complexos.

Item 7.12.6.5 Processos: parâmetros / fluxos / atividades / entradas e saídas

A redação do item 7.12.6.5 deve ser interpretada sob o enfoque de requisitos funcionais de alto nível, que descrevem os elementos mínimos a serem contemplados na modelagem e execução de processos organizacionais dentro da plataforma.

Os termos “parâmetros”, “fluxos de trabalho”, “atividades”, “produtos de entrada” e “produtos de saída” são consagrados na literatura de BPM – Business Process Management, e refletem elementos fundamentais que qualquer solução orientada por processos deve tratar, conforme diretrizes do Guia PMBOK® e dos frameworks de governança por processos aplicáveis à Administração Pública.

A ausência de termos como BPMN, modelador visual ou ciclo de vida do processo no texto do edital não compromete a clareza ou a objetividade do requisito, tampouco restringe indevidamente a competição, pois se



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

trata de uma exigência funcional mínima e aberta, que permite que cada proponente demonstre a maturidade da sua solução na modelagem e execução de processos de negócio.

Ademais, a flexibilidade proposital do requisito favorece a inovação tecnológica e a pluralidade de soluções possíveis, desde que cumpram os elementos exigidos: capacidade de estruturar processos com parâmetros operacionais, representação de fluxos e atividades, bem como identificação clara de inputs e outputs.

Portanto, entende-se que:

- A redação do item não fere os princípios da legalidade, isonomia ou competitividade;
- O edital contempla requisitos compatíveis com a fase de planejamento funcional, permitindo que os fornecedores apresentem soluções robustas que atendam ou superem o escopo proposto;
- A avaliação técnica poderá considerar, dentro dos critérios objetivos, o grau de sofisticação e maturidade da plataforma, inclusive com relação a modeladores visuais, notações BPMN, ciclos de vida e outras funcionalidades, ainda que não estejam nominadas no edital, mas constem da proposta técnica do licitante.
-

Item 7.12.6.6 – Balanced Scorecard (BSC)

O requisito 7.12.6.6 estabelece a necessidade de que a solução tecnológica contemple os fundamentos da metodologia Balanced Scorecard (BSC), conforme sistematização de Kaplan e Norton, incluindo seus elementos estruturantes – perspectivas, objetivos e indicadores – e sua capacidade de alinhamento estratégico em todos os níveis da organização.

A redação concisa do item busca garantir ampla concorrência e liberdade tecnológica aos fornecedores, permitindo que cada solução apresente o grau de aderência e profundidade funcional ao método BSC, desde que ofereça, no mínimo:

- "A capacidade de cadastro e gestão de perspectivas estratégicas";
- "O mapeamento de objetivos estratégicos vinculados a essas perspectivas";
- "O vínculo desses objetivos com indicadores mensuráveis, alinhados com os resultados esperados da Administração Pública."

Cabe destacar que a omissão de detalhes como mapa estratégico visual, painéis gráficos, desdobramentos por unidade organizacional, integração com processos, entre outros, não compromete a objetividade do requisito, uma vez que tais funcionalidades poderão ser demonstradas e valorizadas na avaliação técnica das propostas, dentro dos critérios de julgamento estabelecidos no edital.

Assim, o que se pretende com o requisito 7.12.6.6 é assegurar que a plataforma ofereça suporte compatível com os fundamentos do BSC, sem engessar sua implementação com exigências tecnológicas específicas, respeitando os princípios da isonomia, razoabilidade, economicidade e inovação previstos na Lei nº 14.133/2021.

Item 7.12.6.7 – Objetos: Entidades / Classes

O requisito 7.12.6.7 trata da capacidade da plataforma em estruturar dados de forma flexível e padronizada, por meio de objetos organizacionais modelados sob a lógica de entidades e classes, com seus respectivos atributos ou propriedades.

Tal funcionalidade é essencial em plataformas de governança digital, pois permite que a Administração configure diretamente objetos que representarão recursos institucionais, processos, unidades, documentos, registros, entre outros elementos relevantes ao contexto da gestão pública.

A menção ao modelo Entidade-Atributo-Valor (EAV) visa destacar que os objetos modelados poderão assumir diferentes características, conforme as necessidades específicas de cada órgão ou processo, sem exigir alterações no código-fonte ou na estrutura fixa do banco de dados.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

Ainda que a linguagem adotada no requisito utilize termos comuns à programação orientada a objetos (como “entidade” e “classe”), sua finalidade é possibilitar a criação e parametrização de estruturas lógicas de dados acessíveis ao usuário administrador da plataforma, por meio de interfaces de configuração próprias.

Ressalta-se que a modelagem de dados no contexto do edital não se refere à codificação técnica da aplicação, mas sim à capacidade da solução ofertada em permitir a representação lógica e estruturada dos objetos de negócio, com seus respectivos campos e relações, sem depender de desenvolvimento adicional.

A estrutura prevista, portanto, não impõe ambiguidade à interpretação do requisito, mas assegura que a plataforma tecnológica seja suficientemente flexível e interoperável com diferentes domínios de dados, em consonância com os princípios da eficiência, escalabilidade e adaptabilidade da administração pública, nos termos da Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital).

Item 7.12.6.8 – Tabelas: Agrupamento / Criação / Coleta

O requisito 7.12.6.8 refere-se à capacidade da plataforma em permitir a criação e gestão de tabelas auxiliares de domínio, com a finalidade de padronizar valores e facilitar a entrada de dados nos processos modelados pela Administração.

As ações descritas no requisito — “criar”, “agrupar” e “coletar” — devem ser interpretadas dentro do contexto da parametrização de formulários e fluxos de trabalho, conforme usual em sistemas de BPM (Business Process Management) e plataformas de governança digital.

- “Criar tabela” significa a possibilidade de registrar conjuntos de dados estruturados, como listas de municípios, tipos de serviços, categorias de indicadores, entre outros.
- “Agrupar” refere-se à funcionalidade de organizar essas tabelas em conjuntos lógicos ou hierárquicos, conforme a necessidade do processo (por exemplo, estados e cidades agrupados geograficamente).
- “Coletar” diz respeito à utilização dessas tabelas como fonte de dados em campos de entrada dos formulários ou processos, permitindo ao usuário selecionar valores padronizados e garantindo consistência na informação registrada.

As tabelas podem ser alimentadas manualmente (pela equipe de configuração) ou, quando disponível, integradas a fontes externas via API ou importação estruturada (como planilhas .csv ou bancos de dados externos), conforme prática comum de interoperabilidade e gestão de dados no setor público.

Assim, não há ambiguidade material no requisito, mas sim uma formulação sintética, própria de editais técnicos, cujo conteúdo pode ser interpretado conforme o contexto funcional da solução prevista, sem prejuízo à isonomia ou à competitividade do certame.

7.12.6.9 – Propriedades: Formatos / Cadastro / Origem / Apresentação

O item 7.12.6.9 refere-se à definição parametrizada de propriedades (ou campos) utilizados nos objetos de dados, formulários e processos, compondo a estrutura lógica da modelagem dinâmica da plataforma.

A referência ao modelo EAV – Entidade-Atributo-Valor, feita na resposta, é tecnicamente adequada, pois permite ao usuário configurar novos atributos (propriedades) com seus respectivos comportamentos, sem necessidade de intervenção técnica no banco de dados ou desenvolvimento de código.

O agrupamento de características no requisito — como formatos, cadastro, origem, apresentação — representa, de forma sintética, os metadados esperados para cada propriedade configurada no sistema:

- Formatos e validações: indicam o tipo de dado (texto, número, data, CPF, CNPJ etc.) e suas regras de preenchimento.
- Cadastro da propriedade: refere-se à possibilidade de criação dinâmica de campos, por meio de interface visual de configuração.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

- Origem: permite que o valor da propriedade seja atribuído manualmente (pelo usuário), derivado de fórmulas internas, ou ainda importado por integração via API, garantindo interoperabilidade com sistemas externos.
- Apresentação: define como o campo será exibido na interface (rótulo, formato visual, máscara de entrada, agrupamento etc.).

Trata-se, portanto, de um conjunto de atributos configuráveis aplicáveis tanto em formulários de processos, quanto em modelos de objetos, que compõem a estrutura lógica dos fluxos operacionais e de governança na plataforma.

A descrição editalícia, embora sintética, está coerente com práticas comuns em soluções de BPM e plataformas de low-code, sendo interpretável de forma técnica sem gerar ambiguidade substancial. A resposta, portanto, não altera o conteúdo do edital, apenas o interpreta à luz do uso previsto da solução.

7.12.6.10 – Situações: Identificação / Ações / Obrigatoriedade de campos

O item 7.12.6.10 trata da definição de estados ou situações de objetos, formulários ou fluxos, permitindo à plataforma condicionar comportamentos a esses estados, como ações disponíveis e obrigatoriedade de preenchimento de campos.

A referência ao modelo de transição de estados da UML é tecnicamente adequada, pois traduz a expectativa de que os objetos ou entidades dentro da plataforma percorram diferentes situações (estados) ao longo de seu ciclo de vida (ex: “em análise”, “aprovado”, “arquivado”), e que em cada uma dessas situações, haja:

- Identificação da situação: nome ou rótulo do estado (ex: “em andamento”, “finalizado”);
- Ações permitidas: operações autorizadas apenas em determinados estados (ex: editar, encaminhar, cancelar);
- Apresentação diferenciada: customização visual ou funcional da interface para cada estado (ex: ocultar campos, exibir alertas);
- Obrigatoriedade de campos: definição de quais campos do formulário devem ser preenchidos de forma obrigatória conforme o estado atual.

Tais funcionalidades são essenciais para governança de processos, controle de conformidade e automatização de regras de negócio, especialmente em plataformas com múltiplas unidades organizacionais.

O requisito, embora resumido, pode ser tecnicamente interpretado como compatível com práticas consolidadas de modelagem de processos e objetos dinâmicos, e não exige modificação textual no edital para sua compreensão e implementação adequadas.

7.12.6.11 – Jornadas: períodos, tarefas, dependências

O requisito 7.12.6.11 trata de funcionalidade complementar à modelagem e execução dos processos automatizados na plataforma, voltada à definição das regras de agendamento de tarefas, com base em restrições temporais e dependências operacionais.

O termo “jornada”, neste contexto, refere-se à capacidade do sistema de calcular prazos e agendamentos de forma automatizada, considerando:

- Períodos válidos para execução (dias úteis, horários de expediente, exclusão de feriados);
- Tipos e classificações de tarefas, com regras distintas de agendamento (tarefas críticas, dependentes ou independentes);
- Restrições e vínculos entre tarefas, incluindo dependências condicionais ou sequenciais, essenciais para garantir a lógica de execução coerente entre atividades interligadas.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

Essa abordagem é amplamente compatível com ferramentas de gestão de projetos e fluxos BPM (Business Process Management), e visa viabilizar controle automatizado de prazos, alertas e execução coordenada de tarefas, inclusive em projetos interinstitucionais e multissetoriais.

Embora o requisito não explicita a aplicação a um processo específico, a plataforma é destinada a ser flexível e configurável para diversos processos da administração pública, conforme definido no escopo do projeto. Assim, é esperado que tais jornadas possam ser utilizadas para o controle de tarefas administrativas, agendas de execução de políticas públicas, notificações de prazos e sequenciamento de atividades interdependentes, conforme a necessidade de cada órgão ou unidade do Estado.

Portanto, a interpretação técnica do item é suficiente para garantir seu entendimento e implementação, sem necessidade de modificação no edital, desde que avaliado com base em sua função instrumental de suporte à lógica temporal dos fluxos organizacionais.

7.12.6.16 – Hierarquia

A menção à “hierarquia” no item 7.12.6.16 deve ser compreendida tecnicamente como um componente auxiliar da funcionalidade de atalhos, permitindo estruturar níveis de acesso e agrupamento lógico de funcionalidades, perfis e informações dentro da plataforma, com base na estrutura organizacional do ente público.

Embora o edital tenha utilizado o termo de forma sucinta, a interpretação sistemática com os demais itens do grupo 7.12.6 — especialmente os itens 7.12.6.13 (atalhos), 7.12.6.14 (endereçamento), e 7.12.6.15 (painéis de controle) — permite concluir que a hierarquia se refere à:

- Hierarquia de perfis e permissões: definição de acessos por nível (administração, unidades setoriais, consultores externos etc.);
- Hierarquia de informações e atalhos: possibilidade de organização lógica de painéis e acessos conforme níveis de atuação e responsabilidade;
- Hierarquia de objetos ou processos: para permitir visualização segmentada e escalonada dos processos organizacionais.

Tal recurso é fundamental para sistemas corporativos que envolvem múltiplas unidades gestoras e perfis de usuário com diferentes competências funcionais, garantindo:

- Controle granular de acesso;
- Personalização de visualização conforme posição hierárquica;
- Adoção de boas práticas de governança e segregação de funções, conforme padrões de TI pública.

Sendo assim, entende-se que o requisito, embora lacônico, pode ser tecnicamente interpretado e avaliado dentro do contexto do conjunto funcional exigido. A especificação adicional poderá ser realizada na fase de execução contratual, mediante detalhamento técnico junto ao contratado.

7.12.6.18 – Tipos de Recurso: Cadastro / Pesquisa / Classes / Perfis

Embora o enunciado do item 7.12.6.18 utilize o termo “recurso” de forma ampla, sua interpretação adequada deve ser extraída do contexto do grupo de requisitos funcionais do edital — especialmente os itens 7.12.4 (controle de recursos) e 7.12.6.5 (processos), que fazem referência expressa à gestão de recursos humanos e materiais.

Assim, por “tipos de recurso” entende-se:

- "Recursos Humanos: perfis de servidores, atribuições, competências e capacidades vinculadas aos fluxos de processos e tarefas do sistema;"
- "Recursos Materiais: ativos físicos, tecnológicos, logísticos ou documentais empregados no suporte à execução de serviços e projetos governamentais."



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

O uso dos termos “classes” e “perfis” segue a lógica de categorização e controle de acesso funcional, conforme prática comum em sistemas de gestão integrada:

- “Classes” correspondem à tipificação dos recursos (ex: veículos, salas, impressoras, técnicos de campo, analistas etc.), com atributos específicos conforme a natureza de cada categoria;
- “Perfis” dizem respeito à configuração de permissões e papéis associados aos recursos humanos, garantindo controle de acesso conforme as regras institucionais da organização.

Portanto, entende-se que o requisito exige que a solução permita:

- "O cadastro estruturado e parametrizado de diferentes tipos de recurso;"
- "A pesquisa e recuperação eficiente desses registros;"
- "A atribuição de classes e perfis de uso, conforme sua natureza funcional."

Tal funcionalidade é indispensável para apoiar a alocação e monitoramento de insumos e equipes em processos automatizados de governança pública, promovendo rastreabilidade, eficiência operacional e alinhamento com as diretrizes do Guia PMBOK® e boas práticas de gestão de ativos.

7.12.6.19 – Importação e Exportação

A redação do item 7.12.6.19 deve ser compreendida à luz das demais exigências técnicas previstas no edital, especialmente aquelas relacionadas à integração com sistemas legados, à reutilização de bases de dados existentes e à alimentação contínua da plataforma com insumos externos.

Assim, a menção genérica a “importação e exportação” deve ser entendida como exigência de que a solução tecnológica seja capaz de:

- Importar dados estruturados provenientes de outros sistemas utilizados pelo Estado do Maranhão (ex.: arquivos CSV, JSON, XML ou integração via API REST), seja para migração inicial, seja para alimentação periódica de informações (cadastros, processos, indicadores, tabelas de domínio etc.);
- Exportar dados gerados ou armazenados na plataforma, permitindo a recuperação estruturada de informações para finalidades como: auditoria, backup, integração com outros sistemas governamentais, prestação de contas e produção de relatórios.

A generalidade do enunciado decorre do fato de que a funcionalidade de importação/exportação permeia diversos módulos da solução, com escopo variável conforme a natureza dos dados envolvidos, razão pela qual a previsão foi mantida como uma diretriz ampla.

A interpretação técnica, portanto, admite que:

- O requisito não se restringe a relatórios em PDF ou planilhas simples;
- Exige capacidade de manipulação de dados estruturados, com suporte a múltiplos formatos;
- Pressupõe interoperabilidade compatível com sistemas públicos e privados, em conformidade com os princípios de transparência, reuso e inteligência de dados da administração pública.

Dessa forma, não há omissão ou lacuna normativa, mas sim uma cláusula aberta compatível com os objetivos estratégicos do edital e coerente com os demais itens do Termo de Referência.

7.12.9 – Habilitações: Menus / Ações / Ajustes / Glossário / Preferências

O item 7.12.9 deve ser interpretado como um conjunto de requisitos relacionados à personalização do ambiente de uso da solução conforme os diferentes perfis de usuários, em consonância com os princípios de usabilidade, acessibilidade e gestão de acesso presentes em plataformas de gestão pública.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

A expressão "habilitações" deve ser entendida como a capacidade da plataforma de parametrizar funcionalidades e interfaces, de forma granular, para atender:

- "as necessidades específicas dos órgãos e entidades do Governo do Estado do Maranhão;"
- "os diferentes perfis e papéis dos usuários na execução dos processos;"
- "e a aderência aos fluxos definidos pelos gestores públicos."

Assim, os termos constantes do enunciado podem ser compreendidos da seguinte forma:

- "Menus: Itens de navegação disponibilizados de acordo com o perfil ou as permissões do usuário. Refere-se à montagem dinâmica e controlada do ambiente de trabalho de cada perfil."
- "Ações: Operações autorizadas em cada tela ou funcionalidade, como criar, consultar, editar, excluir (CRUD), bem como aprovações, comentários e encaminhamentos."
- "Ajustes: Parâmetros operacionais mais refinados, como habilitação de campos, opções ou funcionalidades específicas conforme regras de negócio (ex: permitir ou não alterações após determinado status)."
- "Glossário: Recurso de tradução ou adaptação terminológica da interface, permitindo que diferentes órgãos ou usuários visualizem termos do sistema conforme seus próprios processos. Isso favorece aderência sem customização de código."
- "Preferências: Opções de configuração visual e operacional definidas pelo próprio usuário ou por seu perfil, tais como organização de dashboards, coloração de alertas, filtros favoritos, idioma etc."

Embora o item não apresente verbos no enunciado, a estrutura é compatível com os demais requisitos funcionais do edital, sendo comum em editais técnicos a utilização de substantivos para agrupar funcionalidades correlatas.

Dessa forma, não se trata de cláusula genérica ou desconectada, mas de uma descrição funcional.

7.15.4 – Portal de Serviços

O item 7.15.4 representa a expressão prática e visível da estratégia de transformação digital do Estado, ao consolidar os serviços prestados ao cidadão e às empresas em um ambiente digital único, acessível e governado.

Reconhece-se, no entanto, a necessidade de deixar claro que esse portal é o produto final e funcional cuja viabilização depende diretamente dos requisitos técnicos previamente estabelecidos no edital, como:

- Adoção de plataforma única e integrada (item 7.6.1), garantindo consistência na experiência do usuário e unificação do acesso;
- Implementação de controle de acesso e autenticação robusta (itens 7.8.3 e 7.8.4), fundamentais para garantir segurança no login e nas permissões dos usuários do portal;
- Estruturação de metadados, workflows e APIs de integração (itens 7.7.x e 7.10.x), que sustentam a interoperabilidade dos serviços e a sua disponibilização em tempo real;
- Governança de dados e de serviços (7.9.2, 7.12.x), o que assegura que os serviços digitais estejam aderentes à legislação, com rastreabilidade e confiabilidade.

Dessa forma, a previsão do Portal de Serviços não constitui elemento isolado, mas sim resultado de um arcabouço técnico previamente detalhado, garantindo que a solução atenda de forma estruturada e segura à sociedade, com alinhamento entre infraestrutura, segurança, interoperabilidade e usabilidade.

Assim, não há desconexão entre visão técnica e visão de negócio, mas sim uma progressão lógica que parte da arquitetura de base para a entrega de valor público via serviços digitais



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

Itens 7.15.8.1 até 7.15.9.4

Os itens 7.15.8.1 até 7.15.9.4 tratam de funcionalidades voltadas à gestão de execução dos serviços públicos digitalizados, e não correspondem à inclusão isolada de ferramenta de gerenciamento de portfólio ou projetos.

Sua previsão fundamenta-se na necessidade de que as unidades da administração pública estadual possam organizar internamente seus fluxos de entrega, definir responsáveis, acompanhar prazos e executar ajustes, conforme modelo de governança digital adotado.

A Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital) determina, em seus arts. 3º, 4º e 14, que os serviços públicos digitalizados devem ser oferecidos com rastreabilidade, eficiência, avaliação de desempenho e gestão de fluxos — o que justifica a necessidade de ferramentas internas de controle e execução.

A inclusão de itens relativos a tarefas, cronogramas e responsáveis permite:

- Planejamento estruturado das etapas internas de prestação de serviços digitais, como análises, pareceres, validações e liberações;
- Alocação de servidores, controle de prazos e produtividade, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade;
- Interação com mecanismos de ouvidoria e feedback social, permitindo ajustes de fluxos conforme avaliação do cidadão;
- Integração com painéis e relatórios gerenciais previstos nos demais itens do edital, promovendo governança de processos e prestação de contas.

Cabe destacar que a Secretaria de Estado da Administração (SEAD) adotou como premissa, em seu Plano de Transformação Digital e Modernização da Gestão, o modelo de gestão orientada a resultados e processos, o qual demanda ferramentas de apoio à execução operacional, como ora previsto. Tais funcionalidades também estão previstas nas diretrizes da Estratégia de Governo Digital 2020-2022 (Decreto 10.332/2020), no Plano Estratégico de Governo do Maranhão e nas boas práticas da Plataforma Gov.br.

Portanto, os itens em questão não ampliam o escopo indevidamente, tampouco embutem solução de portfólio alheia ao objeto. Representam, na verdade, recursos acessórios integrados à própria governança dos serviços digitais, exigência compatível com os objetivos do certame e com os marcos normativos nacionais. Por esse motivo, sua presença no edital é devida, proporcional e devidamente alinhada ao interesse público, não configurando restrição indevida à competitividade.

Cerceamento à Competitividade

Não há qualquer dispositivo do edital que possa ser considerado restritivo ou impeditivo à ampla participação de interessados. As exigências visam assegurar o atendimento à finalidade pública e a melhor execução contratual, conforme prevê o art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Suposto Direcionamento do Certame

Trata-se de alegação infundada e sem qualquer lastro probatório. O TR foi construído com base em análise objetiva e técnica das necessidades do Governo do Maranhão. A jurisprudência do TCU exige motivação e justificativa técnica, o que foi integralmente atendido durante a fase de planejamento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC
Violação a Princípios Constitucionais e Legais

Os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e motivação foram integralmente observados. A motivação está expressa nos autos e a seleção dos critérios técnicos foi realizada com observância dos princípios do planejamento, publicidade e economicidade.

Falta de Transparência e Clareza no TR

O Termo de Referência apresenta descrição detalhada do objeto, das funcionalidades requeridas e dos parâmetros mínimos de desempenho, atendendo aos artigos 18 e 22 da Lei nº 14.133/2021. Os critérios foram descritos de forma clara e inteligível.

Custo Elevado e Ineficiência Econômica

A escolha da solução levou em consideração a economicidade de médio e longo prazo, incluindo custos de manutenção, suporte e atualização tecnológica. A análise comparativa com outras soluções de mercado está demonstrada nos autos e nos documentos de planejamento.

IV - Dispositivo

Diante de todo o exposto, e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública e os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, o Agente de Contratação decide:

NÃO CONHECER as Impugnações ao Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2025 – SALIC/MA (Processo Eletrônico SEAD 00017/2025) protocolada pelo **Sr. Raphael Augusto Pinheiro Anunciação** em 19 de junho de 2025 e pela empresa **PW SOUND LTDA** em 20 de junho de 2025, por **INTEMPESTIVIDADE**, haja vista que a data limite para a sua apresentação era 18 de junho de 2025, conforme o disposto no item 10.1 do Edital e a contagem de prazo em dias úteis, que exclui o feriado de Corpus Christi (19/06/2025).

RATIFICAR as justificativas técnicas e os contra argumentos apresentados pela Administração Pública em resposta ao mérito das impugnações. Ainda que as impugnações fossem consideradas tempestivas, a análise detalhada demonstra que as exigências do Edital são pertinentes, fundamentadas e essenciais para a contratação da solução tecnológica almejada, visando o interesse público e a modernização da gestão estadual, sem configurar restrição indevida à competitividade.

Por fim, comunico que será mantida a abertura do certame dia 02/07/2025 às 9:00h, através do site www.compras.ma.gov.br

São Luís - MA, 01 de julho de 2025.

ALINE PINHEIRO VASCONCELOS
Secretária Adjunta de Licitações e compras Estratégicas